

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N. 214

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM.

Decreto n. 964 de 30 de julho findo, concede autorização a Affonso Pedreira de Cerqueira e outro para organisarem uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Abastecedora de Agua da Feira de Santa Anna.

SECRETARIAS DE ESTADO :

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça do dia 6 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha dos dias 1 e 4 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 5 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos dos dias 27 e 30 de julho findo, 1 a 4 do corrente.

TRIBUNARS.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PATENTES DE INVELÇÃO.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Mensagem (1)

Exm. Sr. marechal Vice-Presidente da Republica— Com o fim de attender aos nossos patrioticos intuitos de fomentar o progresso e desenvolvimento do paiz, peço licença para submeter ao vosso esclarecido criterio as seguintes considerações sobre modificações a fazer no actual regimen de garantias de juro ás estradas de ferro.

Encurtando as distancias, approximando as populações esparsas, pondo-as em communicação mais prompta com as capitães, desenvolvendo a agricultura, a industria e o commercio, as estradas de ferro não são, como sabeis, unicamente um poderoso instrumento do progresso material, sinão tambem de cultura e civilização.

Promover-lhe a execução por meio de auxilio directo e effcaz, é um dos casos de legitima intervenção do Estado na ordem economica, além das razões de caracter financeiro e politico, porque ellas não estão ainda em nosso paiz nas forças proprias da iniciativa individual e exigindo avultados capitães, tímidos e desconfiados, nacionaes e estrangeiros, é indispensavel que as suas condições de exito sejam verificadas e garantidas pelo governo, tanto mais quanto as companhias concessionarias tem apenas usufructo e o Estado a propriedade das mesmas estradas, em virtude do principio de reversão que adoptamos.

(1) Reproduz-se por troca de palavra na publicação de hontem.

A viação ferrea não produzirá; não produzirá, porém, todos os seus beneficios effeitos enquanto não for o frete reduzido ao minimo possivel, e, para isto, é mister que haja abundancia de transporte.

Ora, esta abundancia depende do traçado, da tarifa e dos prazos das concessões.

O traçado de algumas das nossas estradas de ferro autorisadas, aliás, de accordo com as disposições vigentes, de facto estabelece entre ellas uma concorrência que lhes não permite remunerar sufficientemente o capital, nem ás vezes satisfazer tolas as despezas do custeio.

A tarifa, fonte de receita e unico meio de attrahir o trafego, não satisfaz e ha muito a fazer de modo a melhor attender ás necessidades do commercio, ás exigências de protecção á industria nacional e ás despezas que, com as estradas, faz o Thesouro.

O prazo, que aliás muitas autoridades na materia querem perpetuo, por melhor garantir a conservação dos troncos e estimular a construção dos ramaes convergentes, foi a principio de noventa e nove annos; mas, de redução em redução, chegou ao ponto de tornar difficil, si não impossivel, a reconstituição do capital para ser restituído ao accionista, findo o termo da concessão.

Corrigir os erros do traçado, pela fusão das linhas concorrentes e que, entretanto, possam ser harmonicas; organizar a tarifa de modo que concilie o dever que o Estado contrahiui com o direito que as companhias devem ter de ajustar contractos de transportes, que escapam ás formulas de uma tarifação sem a elasticidade necessaria para abranger todos os casos occurrentes e que, alargar ou restringir, segundo as condições de cada estrada, o prazo das concessões; estabelecer, emfim, para estas, um systema que assegure a boa sorte da viação ferrea, é trabalho que requer estudo minucioso e só paulatinamente poderá ser executado.

Ha, porém, uma questão momentosa que reclama solução immediata, e deve tel-a, porque della depende o bom exito da immigração de trabalhadores estrangeiros, o desenvolvimento da economia nacional, o povoamento do nosso sólo, a alta do cambio e o consequente augmento da receita publica:—o meio de incorporar capitães para a construção de linhas concedidas, umas por acabar e outras ainda não começadas.

Está provado que actualmente o systema de garantias de juro não os attrahe, e para isso muito contribuem, além de outras causas notorias, os exames, duvidas e delongas officiaes, aliás inevitaveis, a que está subordinado o respectivo pagamento.

A obrigação (*debentures*), com a dupla garantia do Estado e da hypotheca das estradas, terá, sem duvida, as seguintes vantagens:

- Prompto levantamento dos capitães;
- Rapidez na construção das estradas;
- Redução da taxa do juro;

Maior garantia do Estado, que das mesmas estradas receberá semestralmente o excessso da renda bruta sobre a despeza effectiva

para indemnizar-se dos pagamentos que houver feito ou tenha de fazer aos portadores dos titulos.

Póde acontecer que, chegado o momento de effectual-os, sejam os saldos insufficientes; mas é o que tambem acontece, frequentemente, e em muito maior escala, no systema de simples garantia de juros.

Póde, por fim, acontecer que, no termo da concessão, o Thesouro não tenha recebido das companhias concessionarias quanto baste para integralisar o pagamento dos titulos; mas a differença, si houver, será insignificante e o prejuizo antes apparente que real, porque o Estado ter-se-ha indemnizado indirectamente, pelo imposto deduzido do augmento da riqueza geral, promovido pelas mesmas estradas, que lhe são afinal entregues, não mais atravessando, como a principio, regiões incultas e relativamente pobres, mas cultivadas e ricas,

François Bartholomy, presidente do conselho de administração da Companhia de Orléans, em sua obra intitulada *Simple's Exposition de Algumas Idéas Financeiras e Industriales*, escreve estas palavras, que tem perfeita applicação ao nosso paiz:

«Hoje, que é preciso providenciar sobre as obras (estradas de ferro) ainda não concluidas, não basta autorisar as companhias a abrirem um grande livro para a inscrição de sua divida futura, é necessario que o Estado lhes dê o seu credito, tomando emprestado, para emprestar-lhes.»

Parece-me, pois, que seria opportuna a adopção de um projecto de lei, sobre as bases que acham-se na mensagem que ora submetto á vossa assignatura e que será dirigida ao Congresso, si assim consentirdes.

Capital Federal, 5 de agosto de 1891.—*Scrdello Corrêa*.

Senhores membros do Congresso Nacional—Convindo facilitar o meio de incorporar capitães para construção de linhas concedidas umas por acabar e outras ainda não começadas, afim de conseguirmos o bom exito na immigração de trabalhadores estrangeiros, promover povoamento do nosso sólo, elevar o cambio, desenvolver a economia e obter o consequente augmento da receita publica, e estando provado que actualmente o systema de garantias de juros não attrahe os capitães, submetto á vossa esclarecida opinião as inclusas bases em que deverá ser moldado um projecto de lei attinentes ao assumpto.

Materia de grande relevancia, espero de vossa solicitude que estudareis a questão accetando ou modificando as idéas que submetto á vossa apreciação, si entenderdes que realmente convém á actual situação financeira levantar no estrangeiro capitães que venham servir ao desenvolvimento de nossa viação ferrea, activando o nosso progresso e melhorando as nossas condições economicas.

Eis as bases segundo as quaes parece-me que mais facilmente poderão algumas empresas concessionarias ou cessionarias de estrada de ferro conseguir os capitães necessários :

a) autorisar o governo para innovar as concessões de estradas de real e immediata utilidade publica e cujo capital não esteja realisado, substituindo a garantia de juros por obrigações (*debentures*) garantidos, por hypothecas das estradas para cuja construcção ou continuacção de construcção forem emitidas, e pelo Estado, que poderá resgatal-os por sorteio ou compra, quando julgar conveniente ;

b) o juro da obrigação (*debentures*) não deverá ser de mais de cinco por cento ao anno, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis e amortisação de um por cento ;

c) os pagamentos dos juros serão feitos semestralmente pelo Thesouro e suas agencias no estrangeiro ; o pagamento da amortisação, porém, será feito annualmente ;

d) o governo será o juiz da conveniencia da applicação deste systema a qualquer concessão de estrada de ferro, não podendo, porém, fazel-o sinão para as estradas que sejam reconhecidamente serviveis, que procuram zonas productoras e que não exijam grande numero de annos para sua construcção e para serem trafegadas ;

e) no acto da autorisação, o governo fixará o maximo do capital que cada empresa poderá levantar, não podendo a somma das autorisações exceder a dez milhões sterlingos no presente exercicio ;

f) as companhias de estradas de ferro que acceptarem esta novação deverão ser obrigadas a recolher semestralmente ao Thesouro toda a sua renda liquida até o maximo das despezas com o serviço de que trata o artigo precedente ;

g) os capitães assim obtidos serão depositados na delegacia do Thesouro ou em algum banco que esta designar, para serem distribuidos á proporção da applicação das mesmas empresas, mediante rigorosa fiscalisação ;

h) a presente autorisação só vigorará até ao proximo exercicio.

DECRETO N. 964— DE 30 DE JULHO DE 1892

Concede autorisação a Affonso Pedreira de Cerqueira e outro para organisarem uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Abastecedora de Agua da Feira de Sant'Anna.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram Affonso Pedreira de Cerqueira e Affonso Carneiro da Silva, resolve conceder-lhes autorisação para organisarem uma sociedade aponyma sob a denominação de Companhia Abastecedora de Agua da Feira de Sant'Anna e com os estatutos que a este acompanham ; não podendo, porém, a referida companhia constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades prescriptas no art. 1.º § 2.º ns. 1, 2 e 3 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça exccuta.

Capital Federal, 30 de julho de 1892, 4.ª Republica.

FLORIANO PEIXOTO

Serzedello Corrêa.

Estatutos da Companhia Abastecedora de Agua da Feira de Sant'Anna a que se refere o decreto n. 964 de 30 de julho de 1892

TITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1.º Fica constituida na cidade da Feira de Sant'Anna do termo e comarca do mesmo nome, no est do da Bahia, uma sociedade anonyma denominada «Abastecedora de Agua da Feira de Sant'Anna», cuja sede e foro juridico, para todos os effeitos, será naquella cidade.

Art. 2.º Seus fins são:

a) fornecer agua aos habitantes da dita cidade, por meio de chafarizes e encanamentos ás casas e estabelecimentos particulares, a 10 réis o barril, ou 1\$500 por pena de 10 barris, nos termos da alludida concessão ;

b) canalisar agua por conta da companhia ás casas e estabelecimentos que assim o preferam, mediante a quantia de 500 réis mensaes de aluguel do encanamento, durante todo o tempo do referido privilegio.

Art. 3.º Para consecução desses fins propõe-se a companhia a:

1.º, adquirir, observadas as formalidades legais, o privilegio que, para abastecimento de agua áquella cidade, obtiveram do governo daquelle estado, por 30 annos, o coronel Affonso Pedreira de Cerqueira e Alfredo Carneiro da Silva, privilegio que ficará fazendo parte do capital da companhia, no valor que for fixado por avaliação procedida por individuos extranhos á sociedade e notoriamente peritos, approvada pela assembleia geral ;

2.º, adquirir, arrendar ou construir predios com as necessarias accomodações, assim como fazer acquisição de terrenos apropriados e mananciaes indispensaveis para realização dos fins da companhia.

Art. 3.º A. O prazo de sua duração será de 30 annos, podendo ser prorogado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais.

TITULO II

DO CAPITAL E ACÇÕES

Art. 4.º O capital social é de 180:000\$. dividido em 1.800 acções de 100\$ cada uma, podendo ser elevado a 360:000\$, mediante autorisação da assembleia geral dos accionistas.

Art. 5.º As entradas far-se-hão: 20 % no acto da subscrição dos presentes estatutos, e o restante em prestações de 10 % realizaveis com intervallos nunca menores de 30 dias e precedendo annuncios por 15 dias, não sendo, porém, as entradas ou prestações subsequentes a 1.ª exigiveis sem voto affirmativo da assembleia geral, que será previamente consultada.

Art. 6.º Contra os accionistas que não effectuarem as entradas nos prazos estipulados proceder-se-ha de accordo com o disposto nos arts. 33 e 34 do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891, salvo si a administração, ouvido o conselho fiscal, não reconhecer a impontualidade como devida a caso de força maior; caso este em que poderá admitir os accionistas a fazer as respectivas entradas com a multa de 20 % ao mez.

Art. 7.º As acções poderão ser subdivididas em fracções iguaes, que, reunidas em numero que produza valor equivalente a uma acção, conferirão os mesmos direitos destas, podendo o dono de cada fracção exercer separadamente o direito de alienar e receber dividendos.

Art. 8.º As acções, bem como suas fracções, no caso da alludida subdivisão, serão nominativas emquanto se não integralisar o seu valor nominal.

Art. 9.º Integralisadas poderão ser convertidas em acções transferiveis por via de endosso ou em acções ao portador.

Art. 10. Antes de realisados 40 % de seu valor nominal não serão transferiveis ou negociaveis as acções.

Art. 11. A transmissão das acções nominativas só produzirá effeito para com a companhia pelo termo de transferencia exarado no respectivo registro e desde sua data, de accordo com o disposto no art. 22 do sobredito regulamento.

Art. 12. A das acções a ordem ou endossadas, far-se-ha escrevendo o respectivo dono (em regra geral no verso) o seu pertence a certa e determinada pessoa, datando e assignando o mesmo pertence; podendo o endossatario fazer averbar o endosso no registro da companhia.

Art. 13. A das acções ao portador consumir-se-ha pela simples tradição.

Art. 14. Si o alargamento do serviço da companhia assim o exigir, poderá a administração, mediante prévia e especial autorisação da assembleia geral, contrahir emprestimos em dinheiro, dentro ou fora do paiz, emitindo para esse fim obrigações (*debentures*) ao portador de juro estipulado, e amortisações em epochas determinadas, obrigações que terão por garantia todo o activo e bens da companhia, proferindo a quaequer outro titulos de divida, de accordo com o art. 43 do citado decreto.

Art. 15. A importancia de taes emprestimos não poderá exceder a totalidade do capital social, e o valor de cada obrigação (*debentures*) nunca será inferior á metade do valor nominal das acções da companhia.

TITULO III

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 16. A assembleia geral reunir-se-ha ordinariamente no correr do mez de março de cada anno, annunciando-se pela imprensa com antecedencia de 15 dias, e a indicação do logar e hora, para o fim especial designado no art. 143 do referido decreto.

Art. 17. Salvos os casos especificados no art. 131 do citado decreto em que são precisos dous terços do capital social poderá a assembleia funcionar, e deliberar desde que esteja presente numero de accionistas que represente um quarto do dito capital.

Art. 18. Si não comparecer numero legal de accionistas assim nas reuniões ordinarias como nas convocadas para os fins especificados no art. 131 daquelle decreto, proceder-se-ha de accordo com o disposto nos art. 130 e 131 § 1.º.

Art. 19. As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria de votos dos socios presentes.

Art. 20. Na assembleia geral que tiver de deliberar sobre a constitução da sociedade, avaliação das prestações, ou entradas consistentes em dinheiro, ou sobre o caso de que cogita o art. 131 poderá votar todo o subscriptor ou accionistas, ainda que não possua o numero de acções exigido pelos presentes estatutos, contando-se um voto por cabeça.

Art. 21. Fora desses casos não poderá votar o accionista que possuir menos de 10 acções.

Art. 22. São admittidos votos por procuração com poderes especiaes, comtanto que não conferidos aos administradores, ou directores e aos fiscaes, e que sejam accionistas os procuradores.

Art. 23. Além destes são admittidos a votar os representantes das pessoas juridicas e dos incapazes.

Art. 24. E' licito aos accionistas possuidoras de menor numero de acções do que o exigido pelo art. 21, combinaram-se e agruparam-se de modo a, preenchendo o numero exigido, fazerem-se representar por um dos agrupados, cujo nome será indicado por escripto e enviado á mesa da assembleia geral,

...votos que corresponder á totalidade das acções agrupadas.

Art. 25. Proceder-se-ha á votação por acções desde que o requeriram um ou mais accionistas com direito de voto.

Art. 26. Cada grupo de 10 acções dará direito a um voto, não podendo, porém, nenhum accionista ter mais de 50, qualquer que seja o numero de acções que possua, ou represente.

Art. 27. O primeiro anno social principiará em 1 de janeiro e findará em 31 de dezembro de cada anno devendo os dividendos ser pagos em julho e janeiro.

TITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28. A companhia será administrada por tres directores eleitos pela assemblea geral, um dos quaes será o presidente, outro secretario e o terceiro o caixa; cada um dos quaes, para garantir sua gestão, depositará, por termo no respectivo livro 50 acções — proprias ou alheias — que ficarão inalienaveis enquanto durar sua responsabilidade.

Art. 29. Prestada a caução seguir-se-ha a posse, lavrando-se o competente termo no livro das actas das sessões da administração, termo de cuja data começará a responsabilidade dos mesmos directores.

Art. 30. Compete-lhe como taes:

a) praticar todos os actos de gestão relativos aos fins e objecto da companhia;

b) representá-la em juizo ou fóra d'elle, activa e passivamente, podendo constituir advogados e procuradores;

c) nomear, suspender e demittir empregados.

Art. 31. Fica entendido que não poderão os directores renunciar direitos, hypothecar, empenhar ou alienar bens sociaes ou direitos da companhia, sem especial autorisação da assemblea geral.

Art. 32. No caso de vaga ou renuncia do lugar de director, os em exercicio e os fiscaes designarão substituto provisorio, que poderá ser um dos mesmos fiscaes, competindo á assemblea geral a nomeação definitiva na primeira reunião que seguir-se.

Art. 33. Os directores serão estipendiados, sendo os respectivos honorarios e commissões fixados pelo assemblea geral no acto da constituição da companhia.

Art. 34. Os membros da directoria poderão ser re-eleitos e quando não sejam conservar-se-hão nella enquanto não tomarem posse os novos nomeados.

TITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. A companhia terá um conselho, ou commissão de tres fiscaes e igual numero de supplentes, que substituirão aquelles pela ordem da votação ou por sorteio, quando esta for igual, eleitos annualmente em sessão ordinaria, podendo a escolha recahir em individuos não accionistas.

Art. 36. Incumbe-lhes quanto prescreve o art. 119 e mais disposições e em sua falta ou impedimento, observar-se-ha a disposição do art. 125.

TITULO VI

DO FUNDO DE RESERVA E DOS DIVIDENDOS

Art. 37. O fundo de reserva será constituído com a quota de 10%, deduzida semestralmente em 30 de junho e 30 de dezembro de cada anno, depois de encerrados os respectivos balanços, dos lucros liquidos até fazer 50% do capital realzado, fundo que será restabelecido sempre que desfalcado.

Art. 38. As quantias destinadas a esse fundo poderão ser convertidas em titulos publicos ou commerciaes.

Art. 39. Deuzia aquella quota e a destinada aos honorarios da administração, do restante dos referidos lucros far-se-ha o dividendo, de accordo com o conselho fiscal.

Art. 40. Os dividendos não reclamados não vencerão juros e prescreverão no fim de cinco annos, depois de annunciados, sendo as respectivas importancias — verificada a prescrição — levadas á conta do fundo de reserva.

TITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 41. Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições em vigor concernentes ás sociedades anónimas.

Art. 42. São directores da companhia durante os seis primeiros annos:

Affonso Pedreira de Cerqueira, negociante residente nesta capital e que será presidente;

Alfredo Carneiro da Silva, da feira de Sant'Anna, que servirá de secretario;

José Freire de Lima, da feira de Sant'Anna, que servirá de caixa.

E membros do conselho fiscal durante o 1º anno:

Banca da Bolsa;

Dr. Joaquim de Assis Freitas;

Geraldo Damemann,

Supplentes

Pedro Francolino de Oliveira;

Dr. Manoel Ribeiro Lima;

Leoncio Jonathas Benjamim.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça

Expediente do dia 6 de agosto de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que se paguem:

Pela thesouraria do estado de Pernambuco, ao juiz de direito José Pedro de Almeida Pernambuco, declarado em disponibilidade por decreto de 2 do corrente, visto não ter sido aproveitado na organização judiciaria do estado do Rio Grande do Norte, o respectivo ordenado, a contar da data em que deixou o exercicio na comarca de Acary, e enquanto estiver em disponibilidade. — Deu-se conhecimento ao governador daquelle estado.

No Thesouro Nacional:

Ao juiz de direito Miguel Archanjo Pereira do Rego o respectivo ordenado, durante o prazo de cinco mezes que lhe foi marcado para reassumir o exercicio na comarca de Camacuan, a contar de 18 de junho ultimo, data em que foi annullada a organização judiciaria do estado do Rio Grande do Sul;

Ao bacharel Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, além dos seus vencimentos uma gratificação equivalente á quinta parte dos de juiz da Camara Criminal, a contar de 20 de junho ultimo, e durante o tempo em que estiver exercendo esse cargo no impedimento do effectivo, que se acha presidindo a Camara Civil do mesmo tribunal;

A Ayres Ferreira Barroso a quantia de 266\$, importancia de uma prancha para a por'a principal do edificio em que funciona a repartição da policia;

A Arthur de Pinho Carvalho a quantia de 120\$, do trabalho de photographar cadaveres de pessoas desconhecidas recolhidas ao Necrotério, Santa Casa da Misericórdia e cemiterios publicos; durante o mez findo.

— Communicou-se ao juiz seccional do estado do Rio Grande do Norte, em resposta ao officio de 15 de julho ultimo, que nesta data

consultou-se ao Ministerio da Justiça a respeito da cessação do pavimento superior do edificio em que funciona a thesouraria de fazenda para as audiencias do mesmo juizo.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 1 de agosto de 1892

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados transmittindo, não só o requerimento do carpinteiro da brigada de artifices militares Joaquim José da Silva, pedindo em nome de seus companheiros, equiparação dos vencimentos que percebem aos dos caldeiros e serralleiros da mesma brigada, como tambem a informação prestada pelo Quartel General.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando a concessão do credito de 78:000\$, á Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Sul, por conta da verba — Força naval — do exercicio em vigor. — Communicou-se á quella thesouraria e á Contadoria.

Idem, idem de 3:787\$900, á Thesouraria de Santa Catharina, por conta da quota de 130:000\$, destinada na verba — Repartição da carta maritima — do actual exercicio á construção e reparos de pharoes. — Deu-se conhecimento á Contadoria.

Rogando os seguintes pagamentos:

De 35:392\$101, proveniente de consumo de gaz no arsenal da marinha desta capital, concertos pela companhia City Improvements, despesas realisadas no lazareto da ilha das Flores e carvão, fretes e passagens fornecidos pelo Lloyd Brasileiro nos mezes de janeiro a junho do corrente anno;

De 10:818\$400, proveniente de impressões e publicações feitas pela Imprensa Nacional e Diario Official e de cartuchos metallicos e cunhetes fornecidos pelo Laboratorio Pyrotechnico, de janeiro a junho deste anno.

— A' Contadoria:

Remettendo copia do contracto celebrado em Paris pelo vice-almirante Joaquim Francisco de Abreu com Foillard, engenheiro electricista da casa Sautter, Harlé & Comp. para assistir e dirigir a montagem dos appparelhos de iluminação electrica do cruzador *Almirante Tamandaré*.

Mandando entregar ao 1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes, Manoel Cavalcante Porto a quantia de 381\$095, que se ficou devendo a seu finado irmão o fiel de 1ª classe João Cavalcante Porto.

Autorisando a entrega ao ex-marinheiro nacional Ignacio Joaquim do Prado da quantia de 185\$788, em que importa o peculio que constituiu quando aprendiz marinhiero.

Dia 2

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento de 15:733\$084, importancia de fornecimentos feitos ao commissariado geral da armada nos mezes de fevereiro a julho do corrente anno (relação n. 46, aviso n. 2464).

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, declarando, em resposta ao officio de 15 de julho ultimo, em que solicita a liberdade do menor portuguez Manoel Augusto da Costa, que esse menor foi alistado na escola desta capital em 19 de abril do corrente anno, e ausentou-se em 1 de junho seguinte, indo á terra em serviço, não tendo até esta data regressado ao quartel.

— Ao Quartel General, communicando que o Sr. Vice-Presidente da Republica indeferiu o requerimento do sentenciado Rufino Gomes da Silva, pedindo perdão do resto da pena de prisão perpetua, com trabalho, a que foi condemnado em 28 de fevereiro de 1877 pelo crime de homicidio.

— Ao ministro do Brazil em Roma, accusando o recebimento do officio de 15 de julho findo, com o qual enviou dous exemplares de *Avisos aos Navegantes*, publicados pela Repar-

tição Hydrographica da Marinha Italiana.—Os exemplares foram remetidos á Repartição Hydrographica.

—Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, remetendo os documentos referentes aosapparelhos para illuminação electrica do cruzador *Almirante Tamandaré*.

—A' Repartição Hydrographica, autorizando a mandar entregar á directoria das Obras Hydraulicas, o maregrapho de invenção do capitão-tenente Indio do Brazil.

Dia 3

Ao vice-almirante Joaquim Francisco de Abreu encomendando o seguinte:

7.000 tubos de lata estanhados do 19^{mm} de diametro exterior e 2^{mm},053 de comprimento; 3.000 ditos de latão para condensadores com 2^{mm},29 de comprimento, 22^{mm} de diametro exterior e 19^{mm} de diametro interior; 155 ditos de latão estanhados de 12^{mm} de diametro exterior e 470^{mm} de comprimento.

Dia 4

Ao inspector geral mandando providenciar para que com urgencia sigam a canhoneira *Bracconot* para o estado da Bahia e a *Cananéa* para o estado de S Paulo onde estacionarão afim de impedir a entrada dos navios procedentes dos portos infeccionados ou suspeitos de cholera morbus.—Deu-se conhecimento ao Ministerio do Interior.

—Ao Ministerio da Fazenda communicando que o casco da canhoneira *Manios* foi avaliado em 2:500\$000.

—A' Intendencia municipal transmittindo copia das informações prestadas pela capitania do porto desta capital sobre os requerimentos em que José Ferraz Rabello e José Luiz Guimarães Caipora pedem por aforamento os terrenos de marinha e accrescidos, o primeiro da praia do porto de Inhatima e o segundo na da Copacabana, no logar denominado Lacupeno-pau.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 5 de agosto de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Communicando, para os fins convenientes, que fica sem effeito a indemnisação da quantia de 420\$ por parte do governo do estado do Rio de Janeiro, visto não se ter realisado o fornecimento da munição a que se refere a mesma indemnisação.

Solicitando providencias afim de que:

A Almeida Silva, Campanhã & Comp. seja restituída a quantia de 3:700\$ que depositaram no Thesouro Nacional, em razão da clausula 4^a do contracto que celebraram para o fornecimento de cantaria lavrada para a fachada principal do edificio destinado á Escola Superior de Guerra, visto terem concluido o mesmo fornecimento, conforme participa a Directoria Geral de Obras Militares em officio n. 297 de 25 do mez findo.

Sejam pagas as seguintes contas: a Alberto de Almeida & Comp. na importancia de 418\$300; a Azevedo, Alves Carvalho & Comp., na de 407\$; a A. J. Peixoto de Castro, na de 408\$409; a B. W. Moss, Filhos & Gaspar, na de 484\$265; a Companhia Industrial do Brazil, na de 2:856\$635; a Companhia de Materiaes e Atterros, na de 4:2\$500; a Cardoso de Cerqueira & Comp., na de 2:993\$300; a Fonseca Correa & Comp., na de 406\$380; a Loureiro Ferreira Moura & Comp., na de 590\$; a José Antonio Gonçalves & Comp., na de 646\$180; a Jeronymo Silva & Comp., na de 830\$950; a João Joaquim Pinto da Silva, na de 288\$150; a J. B. Breissan & Comp., na de 1:627\$500; a Manoel Joaquim Pimenta Velloso, na de 1:878\$534; a Pereira de Barbedo & Pinto, na de 1:695\$700; a Rodrigo Vianna, na de 660\$; a Vicente da Cunha Guimarães, na de 180\$; a Vieira de Carvalho Filho & Torres, na de

1:487\$570 e a Vasconcellos Mendonça & Comp., na de 2:924\$128, provenientes de fornecimentos feitos no corrente exercicio á Intendencia da Guerra, e, á vista do processo de divida de exercicios findos n. 12.222, que se envia ao Dr. Luiz Cruls na de 5:000\$, dos vencimentos que deixou de receber de 1 de março a 31 de dezembro do anno passado, no exercicio de lente da Escola Superior de Guerra.

—Ao Sr. Ministro da Marinha informando, em resposta ao seu aviso n. 2282 de 19 do mez findo, que os patões do arsenal de guerra quando faltam ao serviço, com causa justificada, soffrem o desconto da diaria respectiva, á vista das notas feitas nas ferias mensaes.

—Ao Conselho Supremo Militar remettendo, para consultar com seu parecer, o requerimento e mais papeis em que o capitão do 12^o regimento de cavallaria Julio Alves Chaves, allegando ter sido transferido para a 2^a classe, sem motivo justificado, a 29 de março de 1890 e revertido á 1^a a 29 de julho findo, pede se declare si deve ser contado para a sua reforma o periodo em que esteve aggregado á referida arma.

—Ao general ajudante-general declarando:

Que os commandantes dos districtos não devem mandar distigar de seus corpos, e recolher á Capital Federal, officiaes e praças das guarnições sob seus commandos, salvo caso urgentissimo;

Em solução ao seu officio n. 6.400 de 28 de junho proximo findo, que, á vista do aviso que a este ministerio dirigiu o da Justiça em 26 do mez findo, pode o commandante do Asylo dos Invalidos da Patria encarregar do policiamento da ilha do Bom Jesus um dos officiaes empregados do mesmo asylo, devendo porèm os individuos que forem presos ser apresentados á autoridade local, para tomar conhecimento do facto e proceder como for de lei.

—Ao Sr. 1^o secretario da Camara dos Srs. Deputados transmittindo afim de que se digne apresentar á mesma camara:

O officio, devidamente informado, em que o commandante do 32^o batalhão de infantaria, no estado do Espirito-Santo, em nome dos officiaes do mesmo batalhão, pede que seja elevada a importancia da etapa dos mesmos officiaes.

Os requerimentos e mais papeis em que o 2^o cadete do 23^o batalhão de infantaria e amannense da escola pratica do exercito Francisco da Silva, o 2^o sargento do 28^o da mesma arma Idalino Pompeu de Toledo, o tenente reformado e capitão honorario do exercito Adalberto Xavier de Castro, e o marechal de campo graduado reformado Manoel Lucas de Souza pedem, os dous primeiros dispensa de idade, afim de se matricularem, no anno proximo vindouro, o primeiro na escola militar da capital e o segundo na do Rio Grande do Sul, o terceiro ser readmittido no quadro effectivo no posto de tenente, contando, como antiguidade para todos os effeitos, o tempo em que, depois de reformado, tem estado em serviço militar, e o ultimo que a sua reforma seja considerada no posto de marechal de campo effectivo, com a graduação de tenente general.

—Ao governador do estado do Rio Grande do Norte declarando para os fins convenientes, que seguiram no paquete *Alagô* os, com destino a esse estado, todos os artigos de que trata em seu officio n. 3 de 2^o do mez findo, exceptuando o corraime e equipamento que ainda estão sendo manufacturados.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul declarando que, tendo o commandante do 6^o districto militar participado em officio n. 3.035 de 4 do mez findo, dirigido á Repartição de Quartel Mestre General, que á essa thesouraria foram reco-

lhidas a quantia de 1:528\$ em notas e a de 40\$ em ouro, pertencente ao espolio do capitão do 3^o batalhão de infantaria José Antonio dos Reis, taes importancias devem ser conservadas em deposito até que os herdeiros do referido capitão reclamem a sua entrega, verificando a mesma thesouraria si o dito official era devedor aos cofres publicos para ser feita a necessaria deducção.

—Ao consul geral do Brazil no Paraguay declarando que fica autorizado a saccar sobre a Contadoria Geral da Guerra a quantia de 840,00 pesos (moeda papel paraguaya) equivalente a 600\$ ao cambio actual, importancia proveniente de passagens concedidas ao coronel João da Silva Barbosa e a sua familia do Paraguay a Montevideo.

—A' Repartição do Quartel-Mestre General:

Mandando declarar ao commandante do 6^o districto militar, em solução ao seu officio n. 2.995 de 30 de junho ultimo, dirigido a essa repartição, que é approvedo o seu acto, determinando que fosse entregue ao respectivo almoxarifé a quantia precisa para acudir ás despesas com as dietas para o hospital da guarnição de Porto Alegre, visto não haver comparecido nenhum proponente para esse fornecimento na concorrência que para esse fim se abriu, e que o mesmo almoxarifé apresente á competente repartição os vales e contas de taes despesas devidamente legalizados, afim de serem conferidos.

Determinando que:

Providencie para que, com urgencia, sejam collocadas venezianas nas janellas do gabinete de chimica do Laboratorio Pyrothechnico do Campinho e dividida em duas salas a officina pyrothechnica daquelle laboratorio

Informe com urgencia a este ministerio quaes os corpos da guarnição do estado do Rio Grande do Sul que se acham armados a Spencer.

Autorize aos commandantes:

Do 1^o districto militar a mandar fornecer pelo Arsenal de Guerra do estado do Pará ao 4^o batalhão de artilharia, 5^o, 15^o, 35^o e 36^o batalhões de infantaria e á companhia de operarios militares do mesmo arsenal o fardamento constante da nota e do pedido que se remetem.

Do 6^o districto militar a mandar fornecer pelo Arsenal de Guerra de Porto Alegre á pharmacia do Rio Pardo um livro para carga e descarga da mesma pharmacia.

—Ao director geral de obras militares mandando orçar com urgencia, a despeza a fazer-se com o prolongamento da officina de machinas do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, afim de ser alli estabelecida a de carpinteiros, conforme pede o director daquelle laboratorio.

—Ao commandando Collegio Militar mandando matricular nesse collegio, como alumno externo gratuito, o menor Raymundo de Sampaio, conforme pede D. Francisca Dolores Ruy Dias de Sampaio, viuva do cirurgião 1^o tenente da armada Dr. Raymundo Jacintho de Sampaio.

A' Intendencia da Guerra:

Declarando que é approveda a acta da sessão do conselho de compras realisada em 5 do julho ultimo, para a aquisição de diversos artigos de fardamento e cuja copia, com as 1^{as} vias das propostas recebidas e o respectivo resumo, acompanhou o officio do presidente do mesmo conselho n. 23 de 12 do referido mez.

Mandando fornecer ao 3^o e 5^o regimentos de artilharia, ao 10^o, 17^o, 22^o, e 23^o batalhões de infantaria, ao Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, á fabrica de armas, ao arsenal de guerra desta capital e ao corpo de operarios militares do mesmo arsenal os artigos constantes das notas e dos pedidos que se transmittem.

—Ao director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar declarando, para os fins convenientes a em solução ao requerimento do Sr. Rodrigues dos Santos Mello, alfoxarife aposentado da Intendencia da Guerra, que essa qualidade não tem elle direito ao fornecimento, por esse laboratorio, de medicamentos, drogas e outros artigos para seu tratamento e de sua familia, sendo, portanto, incorrecto o acto dessa directoria na impugnação que lhe fez de tal fornecimento.

—A Repartição de Ajudante General Concedendo as seguintes licenças:

Ao tenente-coronel commandante do 4º batalhão de artilharia Marcos Bricio Portilho e outros, por seis mezes, ao tenente-coronel do corpo de engenheiros Feliciano Antonio Benamin por quatro mezes, ao capitão do 1º batalhão de infantaria Antonio Leite Ribeiro junior, por tres mezes, e ao tenente do 14º a mesma arma Antonio Coelho, por noventa dias, para tratamento de saude, em prorogação daquellas em cujo gozo se acham.

Ao 2º cadete do 10º batalhão de infantaria Antonio Marques de Carvalho por tres mezes, em todos os vencimentos, á vista do termo de inspecção a que foi submettido em 15 do mez findo e para tratar-se do ferimento que recebeu por occasião do assalto á fortaleza de Santa Cruz.

Por um mez ao tenente do 26º batalhão de infantaria João de Lemos, para ir ao estado do Maranhão buscar sua mulher e filhos.

Ao alferes do 1º regimento de cavallaria José Pinto Peixoto Velho e aos paizanos Carlos Rabello de Vasconcellos, Joaquim Pinto Fontezuma e Francisco Caraciob Ney para em 1893 matricular-se, o 1º na escola militar do Rio Graude do Sul, o 2º na desta capital os ultimos na do Ceará, si houver vagas satisfizerem as exigencias regulamentares.

Transferindo para o 16º batalhão de infantaria o alferes do 26º da mesma arma João Gonçalves Guimarães, e determinando que expeça ordem para que o commandante do 1º districto militar o faça recolher logo aquelle corpo, onde ficará preso e deverá ser responsabilizado pelos delictos que commettou no estado das Alagoas.

Approvando:

O contracto celebrado em 11 de junho ultimo pelo commandante do 9º regimento de cavallaria com o paisano Lauriano Gomes da Silva, para servir como mestre da banda de musica do mesmo regimento.

O acto do commandante do:

3º districto militar, mandando addir ao 1º batalhão de infantaria o capitão do 5º da mesma arma Pedro de Aquino Moreira, para alli aguardar solução de um requerimento que dirigira a este ministerio, devendo, porém, o dito official seguir a seu destino;

5º districto militar, concedendo ao tenente do corpo de transportes Orozimbo Barnabé de Senna e Oliveira a exoneração, que pediu, do cargo de ajudante de ordens do mesmo commando, e nomeando para o substituir o tenente do 8º regimento de cavallaria Acastro Jorge de Campos.

Mandando:

Contar, como tempo de serviço, ao capitão medico de 4ª classe Dr. João Candido Ribeiro tantas o periodo decorrido de 30 de julho a 2 de dezembro de 1889, em que serviu como medico contractado na guarnição do Rio Grande do Norte, e ao capitão do 33º batalhão de infantaria Manrique Victor de Lima o decorrido de 10 de março de 1868 a 7 de julho de 1869, em que serviu no estado da Parahyba do Norte, como 2º sargento da guarda nacional destacada.

Submetter a conselho de guerra o tenente do 34º batalhão de infantaria Manoel Fernandes de Castro, pelo facto constante do processo de conselho de investigação, que se remette.

Inspeccionar de saude o conductor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Pedro Augusto de Bem.

Trancar a matricula com que frequenta as aulas da escola pratica do exercito no Rio Grande do Sul o alumno 2º sargento do 3º batalhão de artilharia João Vilalba da Rocha Pinto.

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o soldado reformado do exercito José Zacarias de Sant'Anna.

Pôr á disposição do Ministerio da Justiça o capitão do 23º batalhão de infantaria Lydio Porto e do commando da escola militar da capital, assentando praça previamente, o paisano Oscar da Rocha Cardoso, a quem se concede licença para, no anno proximo vindouro, matricular-se na mesma escola, si houver vaga e satisfazer as exigencias regulamentares.

Fizeram-se as necessarias communicações.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 27 de julho de 1892

Montepio—Providenciou-se afim de que no Thesouro Nacional se pague á viuva do professor publico jubilado, Jorge Roberto da Costa a quantia de 200\$ para as despesas de funeral e luto, e bem assim para que seja ella e seus filhos averbados como pensionistas do montepio.

Diz 39

Montepio

Providenciou-se afim de que na thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco sejam averbadas como pensionistas do montepio Julia Carolina Gondim de Medeiros e Maria José Viriato de Medeiros, viuva e filha do telegraphista de 3ª classe José Maria Viriato de Medeiros.

—Providencion-se para que se pague a D. Maria da Gloria Almeida, viuva do 3º official dos correios Antonio da Costa Almeida a quantia de 200\$ para as despesas de funeral e luto, e bem assim para que se faça a averbação dessa pensionista.

Dia 1 de agosto de 1892

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem,

Para que se paguem ás seguintes folhas:

Dos serventes da Bibliotheca Nacional, correspondente ao mez de julho ultimo, na importancia de 320\$000;

Dos empregados de nomeação do reitor do Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, relativa ao mesmo mez, na importancia de 698\$375;

Do pessoal e dos serventes do Pedagogium, a 1ª na importancia de 1:350\$000 e a 2ª na de 180\$000;

Dos serventes da Inspectoria Geral da Instrução, correspondente ao mez proximo passado, na importancia de 249\$999;

As seguintes contas:

Da Imprensa Nacional na importancia de 358\$600, de trabalhos feitos para a Inspectoria Geral da Instrução, no 1º trimestre deste anno;

De José Joaquim Martins, na importancia de 80\$, correspondente ao seu salario como servente da secção de permutas da Bibliotheca Nacional, do mez de julho ultimo;

Do diario *O Figaro* na importancia de 70\$ da publicação durante cinco dias do edital chamando concorrência para o fornecimento de varios artigos de que necessita a Bibliotheca Nacional.

Dia 2

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem,

Para que se paguem:

A folha relativa ao mez de julho ultimo, dos serventes do Museo Nacional, na importancia de 280\$000;

Idem, idem dos serventes da Escola Normal, relativa ao mesmo mez, na importancia de 280\$000;

Idem, idem dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, correspondente ao dito mez, na importancia de 240\$000;

As contas de fornecimentos feitos á Escola Normal durante o 1º semestre do corrente anno, na importancia de 1:171\$050;

Para que se indemnise o porteiro da secretaria de Estado deste ministerio da quantia de 128\$160 pelas despesas de prompto pagamento por elle effectuados durante o mez de julho ultimo.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que tendo sido alugado o predio contiguo ao em que funciona a 1ª escola do sexo feminino da freguezia de Inhauma, para residencia da professora da mesma escola Maria Brandina da Trindade Silva, cessa por esse facto o subsidio para aluguel de casa a que tinha direito a referida professora.

—Autorisou-se o director geral dos Telegraphos a abonar até 5\$ diarios ao pessoal das turmas de serviço da zona federal e districto telephonico, comtanto que essa despesa fique subordinada ao limite da consignação respectiva.

Dia 3

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem,

Para que se paguem:

A folha relativa ao mez de julho ultimo e na importancia de 1:370\$300 dos serventes da Escola Polytechnica;

Idem, idem dos serventes e mais empregados subalternos da faculdade de medicina desta capital, na importancia de 1:985\$000;

Ao Dr. Arthur Vieira de Mendonça a gratificação de 250\$ mensaes que lhe foi arbitrada por aviso de 8 de dezembro de 1890, relativa ao periodo decorrido de 28 de junho a 21 de julho de 1891, visto ter o mesmo doutor continuado até essa data na commissão encarregada de estudar o methodo do Dr. Koek;

As gratificações addicionaes a que tem direito os professores publicos primarios José Antonio Gonçalves Junior e Maria Benedicta Lacé Brandão por se haverem distinguido no magisterio, aquelle durante 10 annos e esta durante 20 annos; o 1º a contar de 1 de julho a 31 de dezembro de 1891, a 2ª a contar de 10 de novembro a 31 de dezembro do mesmo anno;

As seguintes contas;

De fornecimentos feitos á Escola Normal durante o mez de julho ultimo, na importancia de 878\$000;

Da Imprensa Nacional na importancia de 1:071\$ de trabalhos feitos para a secretaria de Estado deste ministerio;

Para que se indemnise:

O secretario da Escola Normal da quantia de 80\$900 pelas despesas de prompto pagamento por elle effectuadas no mez proximo findo;

O director da Bibliotheca Nacional da quantia de 53\$800 por identicas despesas feitas no dito mez.

Dia 4

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, para que se pague a folha do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica, relativa ao mez proximo findo na importancia de 535\$000.

Requerimento despachado

Engenheiro Gregorio Nazianzeno de Mello Cunha.—Indefrido á vista da terminante disposição do art. 2º do decreto n. 1077 de 27 de novembro de 1890.

TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 3 DE AGOSTO DE 1892

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques.—Secretario, o Sr. Dr. Pedreira.

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão com todos os Exms Srs. ministros, menos o Exm. Sr. ministro Amphiphio, que está com licença.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Expediente

Consistiu em officios de governadores de estados, relativamente á magistratura.—Mandou-se archivar os officios.

Julgamentos:

N. 332. Recurso de *habeas corpus*. Relator o Exm. Sr. ministro Aquino e Castro, recorrente Paulo Lafarina.—A' vista da informação do Dr. chefe de policia desta capital de ter-se mandado soltar o paciente por ser cidadão brasileiro e não poder ser legalmente deportado, julgou-se prejudicada a ordem. A votação foi unanime;

N. 333. Relator o Exm. Sr. ministro Barão de Pereira Franco, recorrentes Emilio Durand, Affonso Valler e Salvador Siza, sendo impetrante em favor dos mesmos o cidadão João Maria Corrêa de Sá e Benevides.—Foi concedida a ordem, ficando designada a 1ª sessão, ás 10 horas da manhã do dia 6, para o julgamento com as informações circunstanciadas do motivo legal de taes prisões da parte do juiz da 6ª pretoria, á vista da cópia das principaes peças dos respectivos autos;

N. 334. Relator o Exm. Sr. ministro Piza e Almeida, impetrante o advogado Francisco Maria Corrêa de Sá e Benevides, em favor do paciente Guilherme Rodrigues de Oliveira.—Foi concedida a ordem de *habeas corpus* para o effeito de ser este apresentado na sessão do dia 10 do corrente, ás 10 horas da manhã, prestando informações, quanto ao motivo da prisão, não só o Dr. chefe de policia desta capital, como o juiz substituto de Cataguas, no estado de Minas-Geraes. Foram unanimes as duas ultimas votações.

Revisões — Passagens:

N. 12. Ao Sr. Aquino e Castro;

N. 44. Ao Sr. Aquino e Castro;

N. 29. Com vista ao procurador geral da Republica.

Levantou-se a sessão ás 2 horas.

N. 33 — Relatados, examinados e discutidos estes autos de recurso de *habeas corpus*, em que é impetrante João Maria Corrêa de Sá e Benevides, a favor dos recorrentes Emilio Durand, Affonso Valler e Salvador Siza, resolvem que o julgamento do recurso seja adiado, por não estar plenamente instruido; e para esse fim requisitam da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, que mande informar pelo juiz competente o *habeas corpus* presente, em gráo de recurso interposto do accordão do Supremo Conselho da Corte de Appellação, indicando o estado dos respectivos autos, remettendo certidão do auto do corpo de delicto, da prisão em flagrante dos pacientes, dando as razões da demora do mesmo processo, e justificando a legalidade da prisão dos recorrentes; bem assim do Conselho Supremo da Corte de Appellação para a remessa dos dous primeiros processos de denegação de soltura e do subpretor da 6ª pretoria, si os autos já houverem baixado; e si larescimentos circunstanciados estes que devem ser presentes até ás 10 horas do dia 10 do corrente mez, 1ª sessão do Tribunal,

Sequiem-se as assignaturas dos Exms. Srs. presidente e mais ministros do Supremo Tribunal Federal. — O secretario, Pedreira.

NOTICIARIO

Camara dos Depntados—Hoje, á 1 hora da tarde, reune-se a comissão de marinha e guerra para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

Escola Nacional de Bellas-Artes—As galerias desta escola foram hontem visitadas por 141 pessoas.

Cultura do tabaco—O tabaco é uma mercadoria cujo commercio annual é avaliado em muitos milhares de contos.

Mais de meio milhão de hectares, disseminados em todas as regiões e zonas quentes e temperadas da Terra, são dedicados á sua cultura, produzindo não menos de 1.000.000 de kilogrammas de folhas, que representam um valor de 240 mil contos approximadamente.

Muitos milhões de homens encontram na cultura do tabaco, na elaboração e na venda dos productos, assim como nas industrias a que o seu consumo dá vida, o principal meio de subsistencia.

Muitos estados poderosos tem no tabaco a principal fonte de suas rendas, quer em forma de monopolio, como a França, a Austria-Hungria, a Italia, a Hespanha, Portugal, a Servia e Costa Rica, quer por meio de impostos de fabricas, como na Russia e em parte dos Estados-Unidos, ou por meio de direitos aduaneiros como no Brazil, Inglaterra, Belgica, Hollanda e outros paizes, ou em forma de impostos directos, como na Turquia, Japão, Egypto e S. Salvador ou, afinal, em forma de direitos de alfandega e impostos sobre a área cultivada, como no imperio allemão.

Não ha artigo que mais se tenha propagado nos diversos povos de todos os continentes e que mais se tenha arraigado nos costumes que o tabaco.

Esta planta magica é appetecida tanto pelo monarcha poderoso, como pelo philosopho mais sabio, como pelo mais ignorante selvagem africano, americano ou da Australasia.

A estatistica nos ensina que, em termo médio, a humanidade consome 0,5 a 3 kilog. de tabaco por cabeça ao anno.

O cultivo e a produção nos diferentes paizes e continentes são approximadamente, e por termo médio ao anno, os seguintes

	Hectares	Milhões por kilogr.
Russia.....	40.500	70
Finlandia.....	1.200	0.1449
Suecia.....	2.000	0.
Dinamarca.....	1.800	0.126
Hollanda.....	1.800	3.80
Belgica.....	1.700	2.5
França.....	8.000	15.4
Argelia.....	5.000	5.5
Allemanha.....	22.000	29.8
Suissa.....	500	0.7
Austria Hungria....	57.300	61.7
Italia.....	5.050	4.2
Roumania.....	1.900	2.072
Servia.....	1.400	0.5
Bosnia.....	1.400	0.5
Turquia.....	>	18.5
Grecia.....	>	3.75
Europa.....	>	219.39
America do Norte...	>	290
America do Sul.....	120	150.
Asia.....	300	400.
Africa.....	200	250.
Australia.....	>	2.

A cultura de tabaco dá grandes resultados. Um hectare póde produzir em uma colheita regular 2.200 kilos de folhas, 1.100 de tallos e 600 kilos de raizes.

Os beneficios, porém, que se auferem do tabaco não consistem tanto na quantidade

e tamanho das folhas, porém, sim, na sua bo qualidade, isto é, que as folhas sejam larga e pesadas, sem defeito algum, de boa cor e aroma.

Seus preços são por isto difficéis de determinar. Com excepção do vinho, não ha produção agricola alguma cujas cotações velem maior differença.

Em Bremen e Hamburgo, principaes mercados de tabaco, pagam-se por 100 libras de tabaco de:

Havana (capa).....	De 350 a 1.000	marcos
Havana (tripa).....	> 120 >	240 >
Cuba.....	> 170 >	320 >
Brazil, S. Felix, flor	> 120 >	200 >
Brazil, Rio Grande, 1ª	> 40 >	55 >
S. Domingos (capa)..	> 40 >	110 >
S. Domingos (tripa)	> 38 >	50 >

O lucro liquido que póde dar um hectare de tabaco é avaliado nos Estados Unidos em 500 dollars.

Correio—Esta repartição expedir hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Magdalena*, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente, Lisboa, Vigo, Southampton e Antuerpia, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 5 objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Las Palmas*, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente, Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para interior até ás 3 1/2, ditas com porte e para o exterior até ás 4, objectos para registrar até ás 3 idem.

Polpa da madeira—A produção de polpa de madeira na America foi mais que triplicada no decorrer dos ultimos dez annos.

Os industriaes dedicados á sua elaboração abrigam grandes esperanças de poder satisfazer, não só aos pedidos do paiz, como tambem a que a exportação seja, dentro em pouco, tão importante como foi a importação dos ultimos annos.

Os novos inventos e processos que continuamente se tem applicado, tornam factivel hoje o uso da polpa de madeira para a fabricação de toda a especie de papel, havendo-se tambem descoberto que, misturada com chloruro de zinco produz uma materia tão dura como a propria madeira, e com a qual se tem feitos tubos para gaz, caixas, barris e taboas para lectos.

A ampliação de antigas fabricas e a installação de outras novas, com o fim de dar razão aos crescentes pedidos, não se limita somente aos estados de este, pois vae tambem desenvolvendo-se nos do sul e oeste.

Emquanto que desde 1880 a produção de polpa de palha augmentou de 76 %, a de madeira demonstra um augmento equivalente a 500 %.

O primeiro privilegio de invenção para fabricar polpa de madeira foi concedido em 1858 e desde então até 1884, anno em que aquelle caducou, a fabricação dessa polpa tem sido monopolizada por cinco firmas.

Actualmente existem 210 fabricas dedicadas a esta industria; 183 a produzem por meios mecanicos, 13 por varios processos e 15 pelo do sulfito alcalino.

Das fabricas que empregam os meios mecanicos, 62 acham-se no estado de Nova York e a maioria dellas são situadas entre as montanhas de Aderondack.

Para se abastecer estas fabricas de abetos e outras materias duras tem-se derrubado nos ultimos tres annos uma superficie de 200.000 acres de terreno.

A capacidade productora destes estabelecimentos eleva-se a 969.800 libras por dia, isto é tres vezes mais do que produzem as 18 fabricas estabelecidas no estado do Maine.

Os processos chimicos, dos quaes existem dous, são os que na actualidade ganham rapidamente terreno sobre o antigo e lento systema mecanico.

As fabricas de polpa, por meio de agentes chimicos, acham-se na zona oriental, principalmente nos estados do Maine, Massachusetts e Nova York.

Só differem no methodo de converter as astilhas finas de madeira em fibras finas, ou em polpa, como geralmente se chama.

Para a desagregação das fibras, uns empregam um acido e outros um alcali.

Depois de convertida a madeira em polpa, as substancias empregadas para a sua obtenção são eliminadas por processos que dão em resultado a economia de 70 a 90 por cento na solução chimica, a qual pôde regenerar-se e ser empregada repetidas vezes em successivas operações.

Depois de varia experiencias realisadas por distinctos chimicos allemães, pôde-se affirmar que o papel fabricado com o *mitschertich*, isto é, com a polpa de madeira tratada pelo sulfito é superior em consistencia a todas as outras especies de papel, excedendo em elasticidade e resistencia aos fabricados com trapos.

A presença de materias resinosas na polpa diminue consideravelmente a elasticidade das fibras e como a consistencia do papel depende do grão de elasticidade, encaminhar-se para este fim o genio inventivo americano no intuito de obtel-a.

O facto de haver melhorado constantemente a fabricação do papel elaborado com polpa de madeira durante os últimos annos, prova evidentemente que os diversos processos empregados no tratamento da polpa, encaminham-se rapidamente a perfeição.

Tambem se vae tornando factivel o emprego de maior quantidade de polpa nas fabricas de papel

Poucos annos faz que o papel ordinario para imprimir jornaes apenas continha 50 a 75 % de polpa, ao passo que actualmente contem mais de 90 por cento.

Iste permite aos impressores darem maior velocidade ás suas machinas, pois é sabido que quanto maior percentagem de madeira contiver o papel, mais rapidamente este absorve a tinta.

Obituario — Sepultaram-se no dia 4 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Athrepsia — o fluminense Manoel, filho de Jeronymo Dias da Rocha, 21 horas, residente e fallecido á travessa das partilhas n. 2.

Aneurysma da aorta — o portuguez Joaquim de Oliveira, 53 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. João de Deus.

Broncho-pneumonia — os fluminenses Arlindo, filho de Alexandre José Meira, 3 mezes e 25 dias, residente e fallecido á rua da America n. 194; Angelina, filha de Alexandre José Almeida, 3 annos, residente e fallecida á rua de S. Nicoláo n. 20. Total, 2.

Catarrho suffocante — a fluminense Flausinda, filha de José Cardoso Brazil, 22 mezes, residente e fallecida á rua Vinte Quatro de Maio n. 4.

Cancro do estomago — o portuguez José Julio Pimentel, 33 annos, casado, residente e fallecido á rua Merenciana n. 2 E.

Colica hepatica — o fluminense Arlindo, filho de Antonio Rodrigues Marques, 4 mezes, residente e fallecido á praça do Engenhi Novo n. 4.

Convulsões — a fluminense Porcina, filha de José Constancio da Silva, 3 annos, residente e fallecida á rua do Cassiano n. 21.

Choque-traumatico — o portuguez Manoel Almeida, 89 annos, solteiro, residente a rua do Passio n. 3. (Verificado o obito no Necroterio).

Diarrhéa — a fluminense Stella, filha de Laurentina Maria de Silva, 9 mezes, residente e fallecida no Campo de S. Christovão n. 94 B.

Enterite — o fluminense Octavio Magalhães

Cruz, 10 annos, residente e fallecido á rua do Santo Amaro n. 73.

Enterocolite — a fluminense Orminda, filha do Dr. Manoel Marcondes do Amaral, 1 anno e 9 dias, residente e fallecida á rua do Bispo n. 3.

Endocardite — o portuguez Francisco Esteves Loureiro, 49 annos, casado, residente e fallecido no Asylo de Mendicidade.

Febre puerperal — a portugueza Maria de Macedo Barros, 25 annos, casada, residente e fallecida á rua Visconde de Caravellas n. 6.

Gastro-enterite — o fluminense Antonio, filho de Antonio José Martins, 3 annos, residente e fallecido á rua Dr. Rodrigues dos Santos n. 7.

Gangrena da perna — o polaco Luderick Caugutri, 48 annos, casado, fallecido no hospicio da Saude.

Hypertrophia cardiaca — o portuguez José Tavares Leite, 52 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do General Bruce n. 57.

Lesão cardiaca — o portuguez Adrião Arnaldo Vieira, 36 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. Francisco de Paula.

Lesão organica do coração — a paulista Maria da Trindade Pinto, 50 annos, solteira, residente fallecida á rua do Conde d'Eu n. 182.

Lymphatite perniciosaa — o portuguez Carlos do Rego Calixto, 50 annos, casado, residente e fallecido á rua D. Joaquina n. F 6.

Pamphirus — o fluminense Agostinho, filho de Leoncio Antonio de Azevedo, 2 dias, residente e fallecido á rua Barão de Itapagipe n. 1 E.

Tisica pulmonar — o fluminense Manoel Roberto Alves, 27 annos, solteiro, residente á rua Silva Manoel n. 10 e fallecido na Santa Casa.

Tuberculos pulmonares — os fluminenses Sophia da Conceição, 25 annos, solteira, residente e fallecida á rua Bomfim n. 5; Amelia Candida de Souza Rego, 58 annos, viuva, fallecida no Hospital do Carmo; Eugenio Lopes Paranhos, 22 annos, casado, residente e fallecido á rua Lopes Quintas n. 4; Benjamin Maria de S. Pedro, 22 annos, casado, residente e fallecido á Praça de Orro n. 12; a portugua Rita Augusta Figueira, 23 annos, solteira, residente e fallecida á rua de D. Julia n. 56; Felicia de Jesus, 48 annos, viuva, residente e fallecida á praça de S. Sebastião n. 10. Total, 6.

Fetos — um filho de Nicoláo Chrispim, residente á rua Aaddock Lobo n. 85; um dito filho de Antonio Paulino Carneiro, residente á rua S. Manoel n. 72; um dito filho de José Pinto Quintão, residente á rua Mont'Alverne n. 23; um dito filho de Marianna Gomes das Neves, residente á rua Oliveira Fausto n. 13; um dito. (Verificado o obito no Necroterio). Total, 5.

No numero dos 33 sepultados, estão incluidos 6 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

Abastecimento de agua — Os diversos manancias forneceram:

No dia 30 de julho de 1892:	
Tinguá e Commercio.....	58.147.000
Maracanã e afluentes.....	18.922.000
Macacos e Cabeça.....	10.847.000
Carioca e Morro do Inglez.....	6.380.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.581.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.668.000
e o do Morro da Viuva.....	1.314.000
No dia 21:	
Tinguá e Commercio.....	58.147.000
Maracanã e afluentes.....	18.864.000
Macacos e Cabeça.....	10.742.000
Carioca e Morro do Inglez.....	6.367.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.496.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.668.000
e o do Morro da Viuva.....	1.321.000

No dia 1 de agosto:	
Tinguá e Commercio.....	58.838.000
Maracanã e afluentes.....	18.651.000
Macacos e Cabeça.....	9.628.000
Carioca e Morro do Inglez.....	6.224.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.494.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.668.000
e o do Morro da Viuva.....	1.300.000

No dia 2:	
Tinguá e Commercio.....	58.147.000
Maracanã e afluentes.....	18.222.000
Macacos e Cabeça.....	9.628.000
Carioca e Morro do Inglez.....	6.062.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.370.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.668.000
e o do Morro da Viuva.....	1.307.000

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que a appellação commercial n. 187, appellante Banco de Credito Garantido, appellado coronel Antonio José Alves Brito, acha-se com dia, devendo o julgamento ter lugar em sessão de 8 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de agosto de 1892.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espocol*.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

CONVITE A JOSÉ ROMEIRO DA ROCHA

De conformidade com o despacho do Sr. ministro dos negocios da fazenda, convido o Sr. José Romeiro da Rocha a vir, no prazo de 30 dias, contados de hoje, renovar o arrendamento do terreno da rua Oitava n. 7, na Quinta da Boa Vista.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 11 de julho de 1892.—O official-maior, *Verissimo Julio de Moraes*.

Recebedoria

3º DISTRICTO

Relação dos predios que soffreram augmento no valor locativo para deducção do imposto no exercicio de 1892.

Rua Senador Dantas:

- Ns. 1 e 5, Barão do Rio Negro.
- N. 9, Visconde da Barra Mansa.
- Ns. 13 e 15, Domingos Theodor de Azevedo Junior.
- N. 21, Antonio de Brito Lyra.
- N. 25, Clarindo da Silva Netto.
- N. 31, Honorato Rabello Botelho de Magalhães.
- N. 37, Antonio de Freitas Mello e Castro.
- N. 39, José Gomes de Azevedo.
- N. 45, Dr. José Pereira Guimarães.
- N. 49, o mesmo.
- N. 59, Asty Victor Hubert.
- Ns. 2 e 4, Antonio da Costa Torres.
- N. 18, Henrique José da Oliveira Sampaio.
- N. 22, Anna Rosa de Jesus Monteiro.
- N. 26, Anna Maria Fernandes de la Torre.
- N. 28, José Januzzi.
- Ns. 30 e 32, Frederico Pinheiro da Silva.
- N. 36, Frederico Rodrigues de Souza.
- N. 40, Theotonio Santiago de Miranda.
- N. 46, Candido Coelho de Oliveira.
- Ns. 48 e 50, Domingos José Gomes Brandão.

N. 54, o mesmo.
Rua da Misericórdia:
N. 3, Barão da Penha.
N. 7, Francisco de Souza Ferreira Moraes.
N. 9, Maria Narcisa de Carvalho.
N. 11, José de Souza Breves.
N. 13, José Teixeira de Mesquita Bastos.
N. 17, José Pereira de Magalhães.
N. 21, Manoel José da Cunha Osorio.
N. 31, Miguel Serafim Teixeira de Carvalho.
N. 35, Antonio Carlos da Veiga Junior.
N. 37, Jose Martins de Andrade.
N. 39, João Pereira da Silva Monteiro.
N. 41, Rodrigo Antonio Alves da Costa.
N. 43, Antonio e Julieta, menores.
N. 45, Francisco Fernandes de Andrade.
N. 57, Pedro José Bernardes.
N. 59, Honorio Teixeira Coimbra.
N. 63, João Teixeira de Souza.
N. 65, Guilhermina Maria das Chagas Gouveia.
N. 75, Attilio Bosselli Filho.
N. 93, Carolina Rosa.
N. 97, João Baptista do Nascimento Silva e outros.
N. 101, Dr. Francisco Pinto Ribeiro.
N. 103, José Victorino da Costa.
N. 105, Manoel Martins da Costa Guimarães.
N. 107, Francisco Vieira da Motta.
N. 119, Josepha Maria da Conceição.
N. 2, José de Freitas Viegas.
N. 6, Maria C. Barreiros de S. Freitas.
Ns. 14 e 16, Visconde de Barra Mansa.
N. 20, Belmira Paula da Silva Corrêa.
N. 26 e 30, João Luiz da Silva.
N. 32, Pedro René Bronet.
N. 36, João Luiz da Silva.
N. 38, Joaquim Caetano Martins.
N. 40, o mesmo.
N. 42, José F. reira de Magalhães.
N. 48, João Francisco Diogo e outro.
N. 50, João Gonçalves Tinoco.
N. 52, Maria Alexandrina V. Marques.
N. 51, Antonio dos Santos Braga.
N. 56, Joaquim Pinto de Carvalho Ramos.
N. 58, José Joaquim Peres da Silva.
N. 62, Ernesto Luiz dos Santos Lima e outros.
N. 74, Convento da Ajuda.
N. 72, o mesmo.
N. 76, Joaquim Fernandes Pereira Portugal.
N. 82, José Pereira de Magalhães.
N. 84, Dr. Eduardo Augusto de Oliveira Lobo.
Ns. 86 e 88, José Maria de Souza.
N. 90, João Pereira da Silva Monteiro.
N. 96, Francisco José Diogo e outros.
N. 98, Maria Luiza Bessa Teixeira.
N. 106, José Pires Portella.
N. 108, Feliciano Freire Allemão e outros.
N. 110, José Pires Portella.
N. 114, Francisco Cardoso Gaspar.
N. 132, Antonio Gomes Teixeira.
N. 136, Alexandre Pereira F. Tondella.
N. 140, José Pires Portella.
N. 143, o mesmo.
N. 144, Antonio Gomes Teixeira.
Rua do Trem:
N. 2, Deolinda Maria de Andrade.
N. 12, José Pires Portella.
Rua do Cotovello:
N. 9, João Baptista Pacheco.
N. 11, Alfredo José de Souza Imenes.
N. 13, Dr. José Vieira Fazenda.
N. 15, João Gome da Silva.
N. 17, Antonio Pereira Pedroso.
N. 27, Clemente Martins Carreira.
N. 35, José Maria Beltrão.
N. 37, Manoel Alves Marques.
N. 41, José Teixeira Babo.
N. 43, Domingos José de Oliveira.
N. 45, Antonio Maria Lobo Peçanha.
N. 2, Fulgencio José da Costa.
N. 4, Maria Luiza B. de Almeida.
N. 10, Dr. Francisco Salles Rosa e outros.

N. 12, Antonio José da Costa Nunes.
N. 16, Gaspar José Henriques e outros.
N. 18, Domingos Manoel Rodrigues de Sá.
N. 20, Fructuoso Antonio Pinheiro.
N. 22, Josephina.
N. 26, Antonio José Tavares da Silveira.
N. 38, Antonio de Azevedo Maia.
N. 40, Antonio Maria Lobo Peçanha.
Rua Fresca:
N. 8, Victorino Rodrigues Ribeiro.
N. 7, José Maria de Souza.
N. 4, Domingos Manoel de Araujo.
N. 24, Deolinda Maria de Andrade.
N. 26, José Bernardo Ribeiro Machado.
N. 28, Manoel Francisco de Lima.
Rua Santa Luzia:
N. 11, Antonio José de Souza Arcias.
Ns. 17 e 13, Domingos José Gonçalves Portelinha.
N. 25, Julio, menor.
N. 39 a 43, desembargador Viriato Bandeira Duarte.
N. 45, Eponina Luiza da Silva Maia e outros.
N. 49, Maria Emilia Maia Ferreira.
N. 51, Desembargador Viriato Bandeira Duarte.
N. 61, Manoel Luiz Monteiro.
Ns. 63 e 65, Joaquim Pereira de Almeida.
N. 4, Domingos Ferreira Bastos.
Ns. 4 B e 4 J, o mesmo.
Ns. 4 M e 4 N, o mesmo.
N. 6 a 14, o mesmo.
Ns. 16 a 18, Antonio de Calazans Rayth.
N. 20, Irmandade de Santa Luzia.
N. 24, Deolinda Maria de Andrade.
N. 32, Alfredo Prisco Barbosa e outro.
N. 36, Maria Evangelista da Cunha Guimarães.
N. 38, Domingos Joaquim Bernardes.
N. 46, Lourenço Costa.
N. 50, Francisco Gonçalves P. Duarte.
N. 52, Francisco Duarte de Deus e outro.
N. 58, Miguel Benevides Seabra de Mello.
N. 72, José de Castro Peixoto.
N. 76, Anacleto Rocha.
N. 86, Baroneza de Mucury.
Rua Luiz de Vasconcellos:
N. 14, Alfredo Bernardo da Cunha.
Ns. 16 e 18, Manoel José da Fonseca.
N. 20, Carlota Rodrigues Ferreira.
N. 22, Luiza Rosa Ferreira.
Rua das Marrecas:
N. 1, Francisco Dias Guimarães.
N. 3, João Carlos de Souza Ferreira.
N. 9, Maria Isabel da Cruz e outros.
N. 11, Anna Lourenço de Araujo Cesar.
N. 19, Innocência A. da Costa Rocha.
N. 21, Anna Bernardina de Miranda Martins.
N. 25, Dr. João Francisco de Souza.
N. 27, Theodula Maria do Nascimento.
N. 31, José Maria de Souza.
N. 33, o mesmo.
N. 37, Ordem Terceira dos Minimos.
N. 2, José Alves Ribeiro de Carvalho.
N. 4, Maria Evangelista de C. Guimarães.
N. 6, José Thomaz de Oliveira Barbosa.
N. 8, Carlos Martins P. de Brito.
N. 10, Thomaz Fortunato Saldanha da Gama.
N. 14, Maria E. da Cunha Guimarães.
N. 18, Antonio José de Miranda Carvalho e outro.
N. 22, Dr. Joaquim C. de Mello Reis.
N. 28, Marianna de Azevedo Fontes.
N. 34, Joaquim de Oliveira Guimarães.
Rua Eaaristo da Veiga:
N. 1, José Joaquim de Araujo Braga.
N. 3, José Ferraz Rabello.
N. 5, Caetano Carrancini.
N. 7, José de Assumpção e Souza.
N. 9, José Ferraz Rabello.
N. 11, Jeronymo Caetano Rabello.
N. 13, Antonio Caetano da Silva e outro.
Ns. 15, 19 e 21, Convento da Ajuda.
N. 13, Hospicio de Jerusalém.
N. 25, O mesmo.
N. 39, Anna Andrew M. Almeida.

N. 41, Baroneza de Piraquara.
N. 43, A. m. lma.
N. 45, Alfredo de Souza Lopes da Costa.
N. 49, João Antonio Gomes Brandão.
N. 51, Arthur Marinho da Silva.
N. 53, Augusto Moreira da Silva.
N. 55, José Joaquim do Couto Mendes.
N. 69, João Mendes de Aguiar.
N. 71, Maria Julia de Paula.
N. 73, Antonio Gomes do Rego.
N. 79, Convento de Santa Thereza.
N. 2, Francisca C. M. Zieze.
N. 8, a mesma.
N. 20, Estacio Maria da Costa Abreu.
N. 26, Candido Coelho de Oliveira.
N. 28, Maria Evangelista da C. Guimarães.
N. 36, Maria Carolina do Carmo.
N. 42, João da Rocha Miranda e Silva.
N. 48, Elias da Silva Santos.
N. 50, José de Mattos.
N. 56, Maria José da C. Coelho Soares.
N. 72, Maria da Gloria Ramos da Silva.
N. 78, Francisco Rodrigues Ferreira.
N. 82, Francisco Henrique Heasley.
Ns. 86 e 88, Domingos José da Silva e outros.
N. 90, Virginia, menor.
N. 92, Joaquim Ferreira V. Ribeiro.
N. 94, Dr. José Marques de Gouveia.
N. 104, Dr. Antonio Pinheiro Guedes e outro.
Rua dos Arcos:
N. 3, Luciano Augusto Lopes.
N. 9, Rosa e Joaquim.
N. 11, José Maria de Souza.
N. 13, Ordem Terceira da Conceição e Boa Morte.
N. 21, Sociedade de Beneficencia Allemã.
N. 23, Leopoldina Josephina M. Aguiar.
N. 35, Francisco, menor.
N. 35, Antonio da Costa Torres.
N. 39, Francisco Isidoro Baptista.
N. 41, Manoel Antonio Barreiros.
N. 45, Bruno T. M. Vasconcellos.
N. 51, Antonio Duarte de Lima.
N. 53, Dr. Manoel Portilho Bentes.
N. 55, Arthur Ferreira de Paiva e outros.
N. 57, João Corrêa Pacheco.
N. 59, Marianna A. M. Oliveira.
N. 2, Joaquim Ferreira Vinhaes Ribeiro.
N. 4, Manoel José Gonçalves.
Ns. 6 e 8, Maria Ludovina Martelet.
N. 10, Luiza Maria da Costa Carvalho.
N. 16, Leandro Gomes de Moura.
N. 18, Victorino Coelho Pereira.
N. 18 A, Luiza de Cerqueira M. Freitas.
N. 22, Maria F. T. Martins Costa.
N. 26, Dr. Luiz C. Chaves Faria.
N. 32, Augusto Coelho de Oliveira.
N. 52, Pedro Paulo Romanet e outro.
N. 54, Alfredo P. Silva Porto.
N. 56, o mesmo e outros.
N. 58, o mesmo e outros.
N. 68, Cesario P. Silva Porto.
Rua Visconde de Maranguape:
Ns. 3, 5 e 7, R. Ignacia da Silva Araujo.
Ns. 9 e 11, Conde de Figueiredo.
Ns. 13 e 15, José Marcellino Pereira de Moraes.
N. 17, Mendicidade da Cidade de Funchal (Asylo de).
N. 19, Francisco Cardoso Laport.
N. 25, João Ferreira dos Santos.
N. 31, A. A. Arthur Maria.
N. 37, Eduardo de Alvarenga Peixoto e outro.
N. 39, Emilia de Queiroz C. M. Camara.
N. 45, Albertina Soares.
N. 47, a mesma.
N. 49, Manoela de Souza Melrelles.
N. 55, Miguel Ribeiro da Motta Junior.
N. 57, Maria Justina Dias.
N. 61, Innocencia A. da C. Rocha.
N. 63, José Homem de Moraes.
N. 2, José Joaquim da Costa e outro.
N. 6, Barão da Cruz Alta.
Ns. 8 e 10, Visconde do Rio Vez.
N. 16, o mesmo.
N. 22, o Thunaz, menor, e outros.

N. 24, Henrique de Souza Ramos.
 N. 26, Maria Luiza Freire.
 N. 32, Antonio Pereira de Lima.
 N. 40, Francisco H. Hensley.
 N. 42, o mesmo.
 Rua do Passeio :
 N. 3, Josephina A. Echalié e outro.
 N. 11, Frederico Glette.
 Ns. 12 a 18, Antonio José Corrêa.
 N. 28 A, Antonio da Costa Torres.
 N. 30, Ignacio de Miranda Vasconcellos.
 N. 32, Thereza B. M. Barbosa.
 N. 34, José Gonçalves Mesquita.
 N. 36, José Jeronymo de Mesquita.
 N. 40, Conselheiro João B. Fonseca.
 N. 42, Maria Porcina.
 N. 54, Manoel Azambuja.
 N. 62, José Joaquim da Costa.
 N. 64, João Botelho Braga e outros.
 N. 66, Joaquim Pereira da S. Pinto.
 N. 68, Antonio Barroso de Almeida.
 Travessa do Maia:
 N. 3, Maria I Cunha Braga.
 N. 9 A, a mesma.
 N. 11, a mesma.
 Sem numero, C. Shumann & C.
 N. 14, Antonio Luiz Hubert.
 N. 18, Michaela de Mattos P. Costa.
 N. 20, Amelia Rodrigues Ferreira.
 Ns. 22 e 24, a mesma.
 Travessa Santa Luzia:
 N. 3, João Antonio Fernandes Miranda.
 N. 7, João Ferreira Mattos.
 N. 9, Rosa E. A. Machado.
 N. 21, José Maria de Carvalho.
 Travessa Marques Carvalho:
 N. 1, José Marques de Carvalho.
 Travessa do Paço :
 N. 2, Manoel Soares de Souza Barbosa.
 N. 6, Leonor Rocha de Moura, menor:
 N. 12, Irmandade de S. José.
 N. 18, Joaquim Carlos Gomes Brandão.
 N. 20, José Maria de Souza.
 N. 24, João Ribeiro Gomes Peixoto.
 N. 26, José Maria de Souza.
 N. 28, Idalina Monteiro Dias.
 Travessa da Natividade:
 N. 3, João Corrêa da Silva.
 N. 5, Francisco Ferreira de Souza Moraes.
 N. 7, o mesmo.
 N. 9, o mesmo.
 Travessa do Dr. Costa Velho:
 N. 1, João Francisco Diogo e outros.
 N. 3, João Souza Cardoso e outro.
 N. 5, José Alyes de Carvalho e outro.
 N. 4, Maria Rosa de Carvalho e outra.
 N. 6, Mamede João.
 N. 8, João da Fonseca Leal.
 N. 10, Amelia Rita Vianna da Fonseca.
 N. 12, Domingos José Gonçalves Portel-
 linha.
 N. 14, José Salgado Zenha.
 Travessa do Mosqueira:
 N. 5, Antonio Alves Moreira Couto.
 N. 2, Feliciano Meirelles Alves Moreira.
 N. 4, O mesmo.
 N. 6, O mesmo.
 Travessa de D. Manoel :
 N. 5, Antonio Joaquim Peixoto Junior.
 N. 9, Manoel Jacintho Lima.
 N. 11, Alexandre Pereira F. Tondefla.
 N. 13, o mesmo.
 N. 15, Maria Anna Nunes.
 N. 17, Francisco Gomes da Silva.
 Ns. 10 e 12, Clemente José Góes Vianna.
 N. 14, Amelia Francisca Cabral e outros.
 N. 16, Antonio André Pereira.
 N. 18, Antonio Ramalho Loureiro.
 N. 20, Dr. Honorio Teixeira Coimbra.
 Ladeira do Senador Dantas :
 N. 1, José Narciso da Silva.
 N. 15, Gerturdes A. Oliveira Brandão.
 N. 4, José Pinto Nunes Valente.
 N. 8, o mesmo.
 Ladeira da Misericórdia :
 N. 6, Francisco Luiz da Gama Rosa.
 N. 8, Francisco Ferreira Madeira.
 Largo da Misericórdia :

Largo da Assembléa :
 N. 3, Joaquim Soares da Costa Guimarães.
 N. 5, Tobias Tell Martins Moscoso.
 N. 9, Dr. Cesario Augusto de Mello.
 Largo da Batalha :
 N. 5, Leonardo Castano de Araujo.
 N. 7, o mesmo.
 N. 2, o mesmo.
 Praça D. Constança :
 N. 2 A, José Marques de Carvalho.
 N. 8, o mesmo.
 N. 12, o mesmo.
 Becco da Fidalga :
 N. 1, Adriano Pacheco Dias.
 N. 3, o mesmo.
 N. 4, José Joaquim de Azevedo.
 N. 6, Marcellino José Duarte.
 Becco da Musica :
 N. 1, Maria Deolinda de Andrade.
 N. 2, Vicente da Silva Paranhos.
 Becco do Guindaste :
 N. 3, Padre Antonio José de Gouvêa.
 N. 5, João Teixeira de Souza.
 Becco do Moura :
 N. 3, João José Alves da Costa.
 N. 7, José Maria de Moraes Lamego.
 N. 9, Francisca Isabel Rodrigues Costa.
 N. 11, Josepha Maria da Conceição.
 N. 13, Arthur Guilherme da Cunha Bastos e outro.
 N. 2, Antonio Leite de Castro e outro.
 N. 4, José Bento de Oliveira.
 N. 6, Guilherme Candido Pinheiro.
 Becco da Batalha :
 N. 2, Adelina Maria Vieira Torres.
 N. 4, Carlota Maria Torres da Costa e outra.
 N. 10, Francisco L. M. Castro Sarmiento.
 N. 12, Alexandrina Luiza F. Agra.
 Becco dos Ferreiros :
 N. 1, Lourenço J. dos Santos.
 N. 3, Antonio Fernandes da Silveira.
 N. 5, Fernando de Castro A. Magalhães.
 N. 9, Antonio Machado Ferreira.
 N. 11, Emilio Barboza Vieira.
 N. 13, Manoel Francisco Nunes.
 N. 17, Francisco Antonio T. Castro.
 N. 21, Manoel José da Cunha Ozorio.
 N. 25, Joaquim C. Vieira Mendes.
 N. 27, Anna Alves C. Neves.
 N. 4 A, Ernestina C. Fortes.
 N. 6, Isabel Liberal Mattos.
 N. 16, José Teixeira da Silva.
 N. 20, Antonio Teixeira Rodrigues.
 Becco do Imperio :
 N. 1, Seraphim Gonçalves Pereira.
 N. 9, Augusta Amelia C. Vieira e outros.
 N. 11, Victor Resse.
 Ns. 13, 15 e 17, José S. Monteiro Amancio.
 Ns. 14 e 16, Guilherme P. Silva Porto.
 Ns. 18 a 28, o mesmo.
 Recebedoria da Capital Federal, em 16 de
 julho de 1892.—O encarregado do lançamento,
 C. A. de Souza Almeida.

Arsenal de Marinha

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante inspec-
 tor deste arsenal, faço publico que no dia 12
 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas e
 abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector
 propostas para a execução das obras das en-
 fermarias de Copacabana.

A concorrência versará sobre o preço e o
 prazo das obras, bem como sobre a idoneidade
 dos proponentes, que deverão apresentar suas
 propostas convenientemente selladas, sem ra-
 suras e emendas, e nellas declarar por ex-
 tenso a quantia que exigirem para o referido
 fim.

As especificações necessarias acham-se nesta
 secretaria á disposição dos interessados.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Ma-
 rinha do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1892.

— O secretario, *Eugenio Candido da Silveira
 Rodrigues.*

Intendencia da Guerra

CONDUÇÃO DE CARGAS PARA PARANAGUÁ

A Intendencia da Guerra tem a remeter
 para Paranaguá 20 barris contendo pólvora,
 passando todos 600 kilogrammas.

Os donos ou consignatarios de navios mer-
 cantes que quiserem encarregar-se do trans-
 porte de taes barris, podem dirigir-se á mesma
 repartição, nos dias uteis, das 11 horas da
 manhã ás 2 horas da tarde, afim de tratarem
 com o Sr. coronel intendente.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 3 de
 agosto de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa
 Aguiar.*

Intendencia da Guerra

Carvão de pedra

A comissão de compras desta repartição
 recebe propostas no dia 9 do corrente até ás
 11 horas da manhã, para o fornecimento de
 carvão de pedra durante o 2º semestre do cor-
 rente anno.

As pessoas que pretenderem contractar es-
 se fornecimento deverão procurar os respec-
 tivos impressos na secretaria desta intenden-
 cia, onde deverão, previamente, apresentar
 suas habilitações na fôrma do regulamento.

Previne-se que as propostas são em dupli-
 cata, escriptas com tinta preta e assignadas pe-
 los proprios proponentes que deverão compa-
 recer ou fazer-se representar competen-
 temente na occação da sessão e ter em vista
 ás disposições do art. 61 do regulamento.
 Finalmente, fazerem á declaração de sujeita-
 rem-se á multa de 5 % no caso de recusa-
 rem-se a assignar os respectivos contractos.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1892. O se-
 cretario. — *A. B. da Costa Aguiar.*

Ministerio da Agricultura

CONCURSO

De ordem do Sr. ministro de estado dos ne-
 gocios da agricultura, commercio e obras
 publicas, faço publico que se acha aberta
 nesta secretaria de estado, até ao dia 12 do
 corrente, inscripção de concurrentes a uma
 vaga de amanuense.

Os concurrentes deverão previamente apre-
 sentar folha corrida, attestações de bom com-
 portamento passados pelas autoridades do
 logar de sua residencia, e provar idade maior
 de 21 annos.

As provas serão prestadas nesta secretaria
 de estado, no dia 15 do corrente, pelas 10 1/2
 horas da manhã, e versarão, na forma do
 art. 25 do regulamento, sobre as seguintes
 materias: calligraphia, grammatica nacional,
 arithmetica, geometria, redacção official,
 francez, inglez, historia e geographia do
 Brazil.

E' facultativa a prova das seguintes disci-
 plinas: escripturação mercantil, allemão e
 desenho topographico.

Directoria Central da Secretaria de Estado
 dos Negocios da Agricultura, Commercio e
 Obras Publicas, 2 de agosto de 1892.—Ser-
 vindo de director, *José Pinto Serqueira.*

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Fe- deral

FORNECIMENTO DE DORMENTES

De ordem do Sr. Dr. inspector geral desta
 repartição, faço publico que no dia 10 do cor-
 rente mez recebem-se propostas para o for-
 necimento de 6.000 dormentes de madeira de
 lei de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, nas condições dos
 editaes da Estrada de Ferro Central, para a
 3ª divisão desta inspeção, á praça da Repu-
 blica n. 103.

As dimensões dos dormentes devem ser,
 1m,80 de comprimento, 0m,18 de largura e
 0m,14 de espessura.

O prazo para todo o fornecimento será o de
 40 dias contados da data do contracto.

Os dormentes podem ser enregues em qualquer ponto ao longo da Estrada de Ferro do Rio do Ouro ou na ponte de descarga da Quinta do Cajú.

As propostas deverão declarar as qualidades das madeiras, os logares de entrega, quantidades que poderão ser fornecidas dentro dos primeiros 20 dias e o preço por dezena de dormentes, para cada uma das tres classes.

As propostas poderão se referir a todo ou parte do fornecimento.

Os proponentes prestarão nesta repartição a caução prévia de cem mil réis (100\$000), a qual reverterá para o estado no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta fôr preferida, a assignar o respectivo contracto.

O proponente, cuja proposta for preferida, prestará no acto da assignatura do contracto uma caução no valor de dez por cento (10 %) da importancia do fornecimento contractado, destinado a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

As propostas, selladas e documentadas com o recibo da caução prévia, serão entregues em carta fechada na 3ª divisão e ahí serão abertas em presença dos concorrentes que se apresentarem no dia e hora acima mencionados, não sendo acceptas as que forem apresentadas depois dessa hora.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 3 de agosto de 1892.— *A. J. de Souza*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas (gabinete), de 30 do mez proximo passado, só serão recebidas a despacho, nas estações desta estrada, as mercadorias que forem destinadas nos pontos designados nos annuncios, recusando-se todas aquellas que tiverem destino diverso, embora esse destino se ache declarado nos volumes, quer expressamente, quer por qualquer outro meio que poss. ser usado pelos interessados.

Escritorio do trafego, 4 de agosto de 1892.— *J. Radmucker*, chefe do trafego.

Corpo de Bombeiros

Não tendo comparecido á concurrencia que teve lugar a 6 de junho ultimo proponentes ao fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de objectos para escritorio, couros e artigos semelhantes, madeiras, materias de construção, ferragens, ferramentas, ferro e artigos semelhantes, tintas e drogas; recebem-se novamente propostas em carta fechada, até ás 11 horas do dia 17 de agosto proximo vindouro, para o fornecimento dos alludidos objectos.

Os Srs. concorrentes deverão apresentar previamente amostras dos artigos que pretendem propor, acompanhados de uma relação em carta fechada desses artigos e seus respectivos preços.

Por occasião da apresentação das propostas, cada proponente fará um deposito até 100\$, garantia da assignatura do seu contracto, e depois deste assignado dará a caução de 10 % da importancia calculada sobre o fornecimento provavel de um mez, servindo de base os do anno anterior.

Os impressos especificando os artigos acima acham-se á disposição dos Srs. proponentes na secretaria daquelle corpo, onde informa-se acerca das condições de fornecimento, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Capital Federal, 25 de julho de 1892.— *Henrique Eugênio de Assis Loureiro*, alferes secretario.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional

PAGAMENTO DO 3º TRIMESTRE

De ordem do Sr. reitor, communico aos Srs. pais, tutores e correspondentes de alumnos, que, desta data até ao dia 15 do corrente mez, acha-se aberto o pagamento das pensões do 3º trimestre do corrente anno.

Os Srs. interessados encontrarão na secretaria deste externato as guias com que devem effectuar o pagamento na Recebedoria do Rio de Janeiro.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 3 de agosto de 1892.— *Joaquim José de Oliveira Alves*, escrivão.

Directoria da Assistencia Publica do Estado do Rio de Janeiro

Em virtude do que dispõe o art. 57 do regulamento sanitario, expedido a 12 de março do corrente anno, esta directoria faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão José Botelho Lannes lhe dirigia, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 56 do citado regulamento, a seguinte petição:

Illustre cidadão director da Assistencia Publica do estado do Rio de Janeiro—José Botelho Lannes, por seus procuradores abaixo assignados, apresenta á vossa consideração os documentos juntos e pede que lhe concedais a precisa licença para ter e dirigir pharmacia na estação Trajano de Moraes, municipio de S. Francisco de Paula, comarca de Santa Maria Magdalena; pelo que E. R. M. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1892.— *L. de Macedo & Comp.*

E declara que, si 30 dias depois do annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá aos pratico a licença requerido.

Directoria da Assistencia Publica do estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 2 de agosto de 1892.— *Dr. Francisco Luiz Tavares*, director.

EDITAES

De citação aos accionistas abaixo descriptos da Companhia Constructora S. Paulo e Rio, para dentro do prazo de um mez que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções em atraso, sob as penas da lei.

Odr. Affonso Lopes de Miranda juiz da Camara Commercial etc.

Fago saber aos que o presente edital virem, que por parte da Companhia Constructora S. Paulo e Rio, e em virtude de distribuição do presidente deste tribunal e camara foi-me dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente do tribunal civil e criminal e camara commercial. A Companhia Constructora S. Paulo e Rio, com sede nesta capital, requer que perante o juiz da camara commercial a quem esta for distribuida, sejam citados os accionistas constantes da lista junta e esta citação por meio de editaes, para no prazo de trinta dias effectuem as entradas que não fizeram para entregalisação do capital de suas acções e cada um segundo a quota relativa ao numero de acções tambem constantes da mesma lista sob pena de fmdo aquelle prazo, e mais cinco dias que lhes serão marcados segundo a praxe deste foro, para all-garem sua defesa, si a tiverem, serem vendidas essas ditas acções em leilão ou na falta de compradores serem declaradas perdidas, revertendo as entradas feitas á supplicante para seu pagamento, tudo de conformidade com o art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890, e 33 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891. Nestes termos e P. deferimento. Rio, 13 de julho de 1892. O advogado *Joaquim José de Si-*

queira. Em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte: Ao Sr. Dr. Affonso de Miranda. Rio, 18 de julho de 1892. *Salvador Muniz*.

2º despacho. — Dê a notifique-se por edital publicado por dez vezes durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, Rio, 18 de julho de 1892.— *Miranda*. — Distribuição. — D. a Lesary, 18 de junho de 1892. *J. Conceição*. — Relação dos accionistas com entradas realizadas de 30 %, em debito de 70 % para integralisação de seu capital. Antonio José de Magalhães Junior 300 acções 42:000\$; Antonio Unioste 50 acções 7:000\$; Augusto Coelho de Oliveira (coronel) 20 acções 2:800\$; Banco Industrial e Mercantil 100 acções 1:400\$; Banco S. Paulo e Rio de Janeiro 50 acções 7:000\$; Carlos Reis (Dr.) 50 acções 7:000\$, Herculano Gomes 300 acções 42:000\$, João da Matta Machado (Conselheiro) 100 acções 14:000\$, José Antonio Maggini 250 acções 35:000\$, José Luiz de Almeida Nogueira (Dr.) 50 acções 7:000\$, Julio de Souza 250 acções 35:000\$, Luiz Felipe Alves Nobrega (Dr.) 100 acções 14:000\$, Manoel Francisco Dias 300 acções 42:000\$, Sergio de Gouvêa 300 acções 42:000\$, V. da Silva Ayrosa 50 acções 7:000\$, Total 2270 acções reis 317:800\$; Em virtude do despacho supra se passou o presente edital pelo teor do qual são citados os mencionados accionistas constantes da relação acima para sciencia de que no prazo de um mez a contar desta data da 1ª publicação deste; são obrigados a satisfazerem á «companhia Constructora S. Paulo e Rio» as entradas em atraso de chamadas visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos citados, para pagamento dos seus debitos á dita companhia podendo á mesma declarar perdidas e appropriar-se das entradas feitas a exercer contra os citados, os direitos derivados de suas responsabilidades nos termos da lei vigente a esse respeito caso não sejam vendidas as ditas acções por falta de compradores, tudo de conformidade com os arts. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890 e n. 33 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891. E para constar e chegar a noticia de todos, se passou este e mais tres de igual teor que serão publicados dez vezes durante 1 mez, no *Diario Official*, *Jornal do Commercio* e folhas de maior circulação nesta capital; (sede da companhia e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios que lavrará a competente certidão que trará á juizo para constar e ser junto aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de julho de 1892. E eu, Henrique José Lazary, escrivão e subscrevi. — *Affonso Lopes de Miranda*.

De notificação aos accionistas abaixo descriptos da Companhia Fabril Marfim Vegetal para, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, em substituição do Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Araújo, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por parte da Companhia Fabril Marfim Vegetal, foi dirigido á esta camara a petição do teor seguinte:— Illm. e Ex. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial.— Diz a Companhia Fabril Marfim Vegetal, com sede nesta capital, á rua de S. Bento n. 35, por seu director presidente abaixo assignado, que, tendo de notificar os accionistas em atraso, vem requerer á V. Ex. se digne designar juiz que rodene a notificação editaes dos accionistas constans da relação o abaixo representada, o nu-

mero de 330 acções na importancia de 13:200\$ na razão de 40\$ por acção, para no prazo de um mez da data da publicação dos editaes, fazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes as suas acções, e que se acham em atraso e, para as quaes já foram feitas as respectivas chamadas, sob pena de não fazendo os mencionados accionistas suas entradas naquelle prazo, serem suas acções vendidas em leilão para pagamento de suas quotas, ou serem consideradas perdidas em beneficio da companhia, conforme precitua o art. 4º do decreto de 13 de outubro de 1890, si houver comprador. Nestes termos requer e pede a V. Ex. despacho. E. R. M. Capital Federal, 6 de junho de 1892. Dr. Antonio Antunes de Campos, presidente.—Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis. Despacho. Ao Dr. Salvador. Rio, 7 de junho de 1892.—*Silva Mafra D. A.* Notifique-se. Rio, 7 de junho de 1892.—*Salvador Muniz.* Distribuição. D. á Lazar, 7 de junho de 1892.—*J. Conceição.* Relação dos accionistas em atraso: commendador Joaquim T. F. Pennaforte, 50 acções; Souza Carvalho & Comp. ditas; Antonio José Gomes Brandão Junior, 50 ditas; Francisco José Corrêa Quintella 25 ditas; Virgínio do Carvalho, 25 ditas; Armino Gomes Brandão 20 ditas; Antonio da Rocha Passos, 20 ditas; Camillo Martins Lage, 20 ditas; Felix Torquato & Irmão, 20 ditas; Antonio Luiz de Souza Mello, 10 ditas; Carlos Sampaio Vianna, 10 ditas; José Arnaldo Machado 10 ditas; Dr. Andronico Tupinambá, 19 ditas; Dr. Manoel Vieira dos Santos Machado 10 ditas; 330 acções. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1892.—Dr. Antonio Antunes de Campos, presidente.

Estava uma estampilha de 200 réis. Certidão: Certifico e dou fé que citei os accionistas em atraso, commendador Joaquim J. F. Pennaforte, Souza Carvalho, Antonio José Gomes Brandão Junior, Armino Gomes Brandão, Antonio da Rocha Passos, na pessoa de seu procurador, José Antonio da Rocha Passos, Camillo Martins Lage, Felix Torquato & Irmão, Dr. Andronico Tupinambá e não citei aos accionistas Virgínio do Carvalho, Francisco José Corrêa Quintella, foi para Barbacena doente, Antonio Luiz de Souza Mello em Theresopolis doente, Carlos Sampaio Vianna, José Arnaldo Machado por não saber suas moradias, Dr. Manoel Vieira dos Santos Machado, fez viagem para o interior, está fora.—Rio, 16 de junho de 1892.—O official do juizo, *Felix Luiz de Camanhada.* Citações, contra-fés e conduções 32\$. *Cont. inheita.*—Em virtude do despacho acima transcripto são notificados os accionistas acima especificados para sciencia de que, dentro do prazo de um mez, a contar da data da 1ª publicação do presente edital são obrigados a satisfazer á Companhia Fabril Marfim Vegetal as entradas que se acham devendo correspondentes ás suas acções visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião, e por conta e risco dos notificados; para pagamento de seus debitos á dita companhia, podendo esta, caso não sejam as acções vendidas por falta de compradores, declarar-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, nos termos da petição acima transcripta e da lei vigente á este respeito.

Para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados por 10 vezes no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e folhas de maior circulação nesta capital e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos.—Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 30 de junho de 1892. E eu, Henrique José Lazary, escrivão, o escrevi.—*Bellarmino da Gama e Souza.* (

De notificação a diversos accionistas da Companhia Industrial de Crystaes e Vidros, que se acham em atraso, para, no prazo de um mez, a contar da data da primeira publicação deste edital, satisfazerem as entradas correspondentes ás suas acções, sob as penas da lei

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz substituto legal do Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal e que se acha presidindo a mesma camara, etc.

Faz saber aos que o presente virem que, pelo presidente da Companhia Industrial de Crystaes e Vidros e em virtude de distribuição do presidente dessa camara, foi-lhe apresentada a petição distribuida do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Crimin I.—Diz a Companhia Industrial de Crystaes e Vidros, com sede nesta capital, á rua do Hospicio n. 71, por seu director presidente, abaixo assignado, que, tendo, na conformidade dos estatutos, chamado os subscriptores de acções para realizarem as 2ª e 3ª entradas de capitaes, deixaram de acudir á interpegação os accionistas constantes da relação junta, na qual se especifica o numero de acções e de entradas, com os seus respectivos valores. Mas, como a assemblea geral dos Srs. accionistas, realisada a 30 de abril do corrente anno, houvesse autorizado a directoria a requerer o comisso das respectivas acções, estando, por outro lado, esgotado a prazo de 60 dias, como se vê da publicação junta, a supplicante, na forma dos artigos 4º do decreto 850 de 19 de outubro de 1890 e 33º do de n. 431 de 4 de julho de 1891, requer que, distribuida esta, sejam notificados editalmente os accionistas mencionados na relação para sciencia de que as acções serão vendidas em leilão, por conta e risco delles, sendo a notificação publicada por dez vezes, durante um mez, na conformidade das disposições dos citados decretos. Nesta conformidade e por ser de justiça, peço a V. Ex. deferimento. E D. Sobre uma estampilha de 200 réis.—Rio de Janeiro, 9 de julho de 1892.

—O presidente, Dr. *Francisco de Paula Valladares.*—Despacho. Ao Dr. Gama e Souza.—Rio, 11 de julho de 1892.—*Salvador Muniz.* Sobre o que foi proferido o despacho seguinte: D. e A. Como requer.—Rio, 11 de julho de 1892.—*Gama e Souza.* Distribuição.—D. a Domingues em 11 de julho de 1892.—*J. Conceição.* A relação a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Relação dos Srs. accionistas da Companhia Industrial de Crystaes e Vidros que sómente realizaram 20 % e 30 %, ou as 2ª e 3ª entradas, cujas acções, de accordo com a autorisação da assemblea geral, realisada a 30 de abril do corrente anno, devem ser declaradas em comisso: Miguel Ribeiro Lisboa, 10 acções, 3ª e 4ª entradas, 20 %, 400\$; Francisco de Souza Barroso, 30 acções, 2ª, 2ª e 4ª entradas, 30 %, 1:800\$; Nicoláo Soares do Couto, 50 acções, 4ª entrada, 10 %, 1:000\$; Octaviano Coelho da Silva, 25 acções, 4ª entrada, 10 %, 500\$; Barão da Vista Alegre, 30 acções, 2ª, 3ª e 4ª entradas, 30 %, 1:800\$; José Pereira Braga, 10 acções, 3ª e 4ª entradas, 20 %, 400\$; Dermeval da Fonseca, 5 acções, 4ª entrada, 10 %, 100\$; José Joaquim de França Junior, 10 acções, 2ª, 3ª e 4ª entradas, 30 %, 600\$; Dr. Augusto Guimarães, 10 acções, 2ª, 3ª e 4ª entradas, 30 %, 600\$; Juvenal Damaceno, 10 acções, 2ª, 3ª e 4ª entradas, 30 %, 600\$; João de Souza Pinto Junior, 5 acções, 3ª e 4ª entradas, 20 %, 200\$.—Sobre uma estampilha de 200 réis.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1892.—Dr. *Valladares.*

Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos para sciencia de que, dentro do

prazo de um mez, a contar da data da primeira publicação deste edital são obrigados a satisfazer á Companhia Industrial de Crystaes e Vidros, as entradas que se acham devendo, correspondentes ás suas acções, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as acções vendidas em leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas, por falta de compradores, declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei vigente a respeito. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede da companhia), affixados nos logares do costume, na forma da lei, do que o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta nos respectivos autos. Dado e passado aos 15 de julho de 1892.—E eu, José Luiz da Silva Moveira, escrivão interino, subscrevi.—*Bellarmino da Gama Souza.* (

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1180—*Memorial descriptivo accompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos nos freios automaticos de vacuo. Invento de James Gresham, morador em Manchester (Inglaterra).*

Este invento diz respeito, em primeiro lugar, á forma do mecanismo das valvulas esphéricas empregadas nos freios de vacuo, sendo esse mecanismo combinado de modo que, quando o apparelho for desarmado, a esphera não poderá ser perdida nem damnificada; e quando for de novo armado, embora seja por pessoa inexperienced, não poderá haver engano na junção das peças.

Nos apparelhos vulgares em que entra a valvula espherica, esta cahé por uma bocca que ha na caixa, e que no estado normal fica vedado, para dentro de um orificio ou cavidade, que existe na haste movel, por meio da qual a esphera é deslocada. A haste atravessa um diaphragma que se emprega para o fim de a pressão atmosphera poder devolver essas peças ás suas posições primitivas.

Na forma aperfeiçoada, agora imaginada a esphera fica retida no orificio ou cavidade da haste movel, embora essa cavidade seja bastante grande para haver completa liberdade de acção quando a esphera é erguida ou quando cahé outra vez sobre o assento. A ranhura ou canal lavrado na face inferior da haste é mais estreito que o diametro da esphera; mas esta funciona livremente, porque a base em que assenta penetra na bocca da caixa. Como a esphera só póde passar parcialmente por esta bocca e fica retida do lado opposto por uma cavilha movel atravessada de um ao outro lado, não poderá cahir do orificio ou cavidade quando a haste for retirada da caixa.

A parte da haste onde está o orificio ou cavidade que recebe a esphera fica em um dos lados do eixo dessa haste, obstando isto a que a haste possa ser inserta no furo da caixa a não ser com a face competente para cima; e dá tambem a certeza da alavanca, que tem de ser movida para retirar a valvula do assento, e que é articulada na haste, ficar logo na devida posição.

Em segundo lugar, este invento diz respeito a aperfeiçoamentos na forma do mecanismo da valvula auxiliar que, havendo necessidade urgente, faculta a entrada rapida de ar

atmosphérico no tubo mestre e no cylindro do freio.

Até h-je o machinismo das valvulas desta ordem tem sido collocado na mesma caixa com a valvula espherica principal, passando o ar directamente do exterior para a valvula supplementar através uma serie de orificios abertos na caixa.

Mas a pratica tem demonstrado que é preferivel ficarem as duas valvulas e os respectivos machinismos separados, isto é, estar a valvula espherica principal e o seu machinismo annexo ao cylindro do freio na fórma do costume, e a valvula supplementar com o machinismo que lhe diz respeito entre o tubo geral e o tubo flexivel que liga esse tubo geral ao machinismo da valvula principal. Por este systema, a valvula supplementar com seu machinismo poderá de prompto ser posta, ou tirada em comboios que tenham o freio automatico de vacuo simples, o que será feito nos casos respectivos desparafusando os parafusos que prendem a anilha do tubo geral à anilha do tubo flexivel, intercalando-se a valvula supplementar com seu machinismo, e depois unindo-se tudo outra vez, empregando-se para isso os parafusos que forem precisos, ou desparafusando-se os parafusos todos, retirando-se a valvula supplementar e prendendo-se os tubos um ao outro em seguida.

Estando os orificios (que é costume haver na caixa para o ar poder entrar para a valvula supplementar) constantemente abertos, estão sujeitos a ficar entupidos de pó, lama, etc., que poderá também por elles penetrar até ao assento da valvula supplementar e obstar aquella perfeita vedação que deve haver.

No systema agora imaginado os orificios na caixa ficam dispensados, sendo a comunicação entre a atmosphera e a valvula supplementar realisada por intervenção de uma valvula intermediaria, que só abre em caso de urgencia para deixar passar o ar do exterior pela valvula supplementar ao tubo geral e por este à parte inferior do embolo do freio.

Esta valvula intermediaria fica a um dos lados da caixa da valvula supplementar, com o ouvido da entrada para baixo. É preferivel que a valvula seja de dobradiça e que tenha uma alavanca em forma de gancho ou outra peça analoga, por meio da qual poderá ser conservada fechada quando, por qualquer motivo, se deseja que a valvula supplementar não funcione; porque assim permanece inerte, sem affectar o machinismo da valvula espherica principal pertencente ao cylindro do freio com que fica em contacto immediato e sem affectar os machinismos das valvulas principais, e as valvulas supplementares dos outros cylindros dos freios do resto do comboio.

Nos desenhos annexos a fig. 1 é uma secção vertical feita pela linha BB da fig. 2, representando o machinismo aperfeiçoado de valvula espherica agora imaginado. A fig. 1^a é um accessorio empregado ás vezes em climas quentes. A fig. 2 é a secção horizontal correspondente feita pela linha AA, da fig. 1. A fig. 3 é uma secção vertical feita pela linha CC da fig. 1, olhando-se sobre a esquerda. A fig. 4 é uma secção vertical pela linha DD da fig. 5, delineando o machinismo aperfeiçoado para a valvula supplementar. A fig. 5 é uma elevação da fig. 4. A fig. 6 é uma vista parte em planta e parte em secção horizontal aberta pela linha EE da fig. 4. A fig. 7 é uma secção horizontal feita na altura da linha FF da fig. 4, mostrando as alas ou guias da valvula que sobe e desce. A fig. 8 é uma secção vertical de um cylindro ordinario de freio de vacuo, guarnecido do machinismo aperfeiçoado para a valvula espherica principal, e do machinismo aperfeiçoado para a valvula sup-

plementar. A fig. 9 é uma secção vertical, indicando o systema vulgar de se ligar o tubo geral ao machinismo de valvula espherica que fica junto ao cylindro do freio, por meio de um tubo flexivel.

A caixa *a* do machinismo da valvula espherica tem um flange *a*¹ por, meio do qual fica presa ao cylindro do freio, como se vê na fig. 8; o conducto *a*² communicando com a parte inferior e o conducto *a*³ com a parte superior do embolo na camara de vacuo.

O bico *a*⁴ da caixa *a* é arranjado para receber uma extremidade do tubo flexivel *b* que o liga com o tubo geral *b* que corre todo o comprimento do comboio. Do interior do bico *a*⁴ partem ramaes tubulares para um e outro lado do conducto *a*²; e estes ramaes communicam com o conducto *a*² por cima da valvula espherica.

Quando o ar for exaurido do tubo geral *b* o ar que está por cima do embolo ou do freio sahe pelo conducto *a*² e pela valvula *c* ao conducto *a*², de onde segue pelo conducto *a*² e pelo tubo flexivel *b* ao tubo geral *b*.

Da parte de baixo do pistão o ar também poderá sahir pelos conductos *a*¹ e *a*⁴ e pelo tubo *b* ao tubo geral *b*. Desta fórma o cylindro do freio fica mais ou menos exaurido em ambos os lados do pistão e este poderá descer ao ponto mais baixo admissivel, em cuja posição os calços do freio ficam afastadas das rodas. Quando o ar atmosphérico é admitido do exterior para dentro do tubo *b*, segue pelo tubo *b*¹ e pelos conductos *a*¹ e *a*² à parte inferior do pistão, mas não poderá penetrar na camara de vacuo, que envolve a parte superior do cylindro do freio; portanto o vacuo por cima do pistão é mantido porque a valvula espherica *c* é conservada fechada pela pressão do ar que entra, e a comunicação pelo conducto *a*¹ fica cortado.

A pressão da atmosphera actuando sobre a face interior do embolo ou pistão ergue-o e aperta os calços contra as rodas. A valvula espherica *c* fica retida no orificio ou cavidade na haste movel *c* pela cavilha atravessada *c*².

O assento da valvula espherica é lavrado na caixa *a* e surge até penetrar em um sulco ou canal aberto no lado inferior do orificio na haste, o qual sulco não tem largura sufficiente para a espherica *c* poder escapar quando a haste é retirada da caixa.

A parte central do diaphragma flexivel *d* fica presa entre um flange *c*³ na haste e uma porca *c*⁴ parafusada na ponta da haste; e a aresta de fora fica presa entre as faces torneadas da caixa *a* e o chapeo *e*, que é preso com parafusos e porcas a orelhas ou a um flange formados na caixa *a*. Na ponta exterior da haste *c* ha uma alavanca *c*⁵ articulada atravessada no topo do chapeo *e*, de fórma que si essa alavanca *c*⁵ for puchada em um outro sentido encostará contra a aresta do topo da peça *e*, que lhe servirá de fulcro.

Quando a haste *c* for puchada para fora pelo movimento da alavanca *c*⁵, a face lateral do orificio ou cavidade na haste vem encostar contra a espherica *c* e fal-a sahir do assento, do que resulta passar ar do tubo geral *b* para o interior do cylindro do freio por cima do embolo ou pistão, destravando-se as rodas do vehiculo.

O espaço annular que fica entre a parte *e* e a haste *c*1, é o meio de comunicação entre a face exterior do diaphragma *d* e atmosphera, de modo que a pressão atmosphérica pode obrigar o diaphragma *d* para dentro logo que haja vacuo mais ou menos perfeito no conducto *a*² e levar a haste para a posição indicadas figs. 1 e 2, em cuja posição o orificio na haste está concentrico com a valvula espherica *c*.

O parafuso atarrachado *f* serve para vedar um orificio que dá accesso ao conducto *a*³ e o mesmo orificio serve de amparo para o macho que produz o conducto *a*³, quando a peça é fundida.

Na fig. 8, *g* é a camara do vacuo; *g*1 são os munhões sobre os quaes descança; *g*2 é o cy-

lindro do freio no qual o pistão passeia; *h* é o pistão, *h*1 é a argolla elastica de gucheta; *h*2 é a haste do pistão, na ponta exterior da qual prendem as alavancas dos freios; *b* é o tubo geral do comboio; *j* é um tampo oco com seu rebordo e um ramal tubular *j*1 por meio do qual póde ser unido a uma tubulura do tubo flexivel *b*1; *e* *j*2 é a porca ou luva atarrachada à qual o tampo *j* fica parafusado.

A fig. 9 representa a maneira usual de se unir o tubo flexivel *b*1 ao tubo geral *b*, quando se não emprega a valvula supplementar com seus accessorios.

Quando se deseja fazer uso desse apparatus supplementar, o tampo *j* e a luva *j*2, que fazem parte do tubo geral, são desligados uma da outra e o apparatus supplementar é intercallado entre os dous, como nos desenhos figuras 1, 5 e 8 se vê; ficando então a caixa do apparatus supplementar servindo de meio de comunicação entre o tubo geral e o tubo flexivel.

Quando o apparatus de valvula supplementar fica em combinação directa com o machinismo da valvula espherica principal, é necessario que o tubo empregado entre o tubo geral e o cylindro do freio seja maior; mas, pelo systema agora imaginado, o pequeno tubo flexivel que actualmente se emprega é sufficiente.

A luva torneada *j*2 é parafusada na junção em fórma de um T, que faz parte do tubo geral *l*, havendo entre o relordo da luva e o rebordo que existe na parte inferior da caixa *k* uma rodella de solla, borracha, ou outra substancia competente para fazer uma junta perfeita.

O rebordo na parte superior da caixa *k* (veja-se fig. 4) fica preso ao rebordo do tampo *j* e a orla do diaphragma flexivel *l*1 que fica segura entre os dous torna essa junta perfeita.

A valvula *l* atravessa o centro do diaphragma *l*1, que naquella ponto fica preso entre o flange da valvula e uma rodella metallica, sendo a junta tornada perfeita parafusando-se a porca *l*2 que trabalha na ponta da valvula.

Na face inferior da valvula ha uma rodella *l*3 de borracha ou de outra substancia conveniente.

A orla desta rodella é mettida à força em um sulco lavrado no interior da margem da valvula, e no centro a rodella fica presa por meio de um parafuso atarrachado *l*4 que se prende no orificio da valvula *l*.

O assento da valvula *l* é lavrado no interior da caixa *k*. O parafuso *l*4 tem azas *l*5 (figs. 4 e 7), que ficam em contacto com o orificio da caixa e servem de guias para a valvula *l*. No furo que atravessa o eixo da valvula *l* ha uma outra valvula *m* que tem azas irradiando da haste para lhe servirem de guias.

Em redor da parte inferior da haste da valvula *m* ha um flange *m*1 que, quando a valvula sobe, vae encostar na face torneada do macho *l*4.

A ponta inferior da valvula *m*, quando aberta (que é a posição normal), descansa em uma cavilha *k*2 que surge de uma barra *k*3 atravessada no orificio da caixa *k*.

Havendo uma entrada repentina de ar, a valvula central *m* é erguida e fecha a passagem pelo centro da valvula *l*. Em resultado, esta é também erguida, fazendo com que a ponta da haste da valvula *m* vá bater em uma saliencia *j*4 no interior do tampo *j* que desloca a valvula *m* e abre outra vez a passagem pelo centro da valvula *l*.

A valvula supplementar, de que acima se fez menção, é collocada em um ramal da caixa *k*; é preferivel que seja metallica e de dobradiça *n*, e articulada em um eixo, em uma ponta da qual é parafusada em um lado da caixa, fazendo junta vedada, enquanto que a outra encaixa em um furo no lado opposto da mesma caixa. O assento desta valvula está lavrado na caixa *k*. A face da valvula *n* tem um forro *n*² de borracha ou de outro material competente, preso à valvula por

meio do parafuso nº que tem um flange em um dos lados da valvula e do outro recebe uma porca que a prende na valvula.

O parafuso nº é feito de modo que o gancho de uma alavanca nº pode engatar em um furo que tem na cabeça e puxar a valvula nº contra o seu assento, logo que se faça a outra perna dessa alavanca transitar da posição indicada pelas linhas de pontos para aquella delineada em traços cheios na fig. 4.

Uma cavilha nº apoiada nas saliencias k3 que existem na parte inferior da caixa k, serve de fulcro á alavanca nº. Enfiada na cavilha nº entre a alavanca nº e uma das saliencias k3 ha uma rodella que faz de molla nº e produz attrito bastãnte para obstar que a alavanca fique demasiadamente frouxa.

Quando a alavanca nº está na posição indicada pelos traços de pontos na fig. 2, o gancho fica completamente afastado da argolla do parafuso nº, e a valvula nº pode abrir; mas quando a alavanca nº está na posição em que se vê delineada com traços cheios na mesma figura, o gancho tendo entrado na argolla do parafuso tem obrigado a valvula contra o assento e portanto o ar não pôde entrar.

A valvula nº obsta a passagem de pó e outras sujidades para as valvulas l e m, quando o aparelho funciona. Em caso de urgencia, quando ha uma entrada repentina de ar no tubo geral b (não estando o gancho da alavanca nº engatado na argolla do parafuso nº), a valvula nº abre, o ar que entra, ajudando a erguer a valvula l (pela acção que exerce sobre o diaphragma l' e o ar precipita-se pela valvula l para dentro do tubo geral b, passando pela valvula m, que é conservada aberta pelo contacto com a saliencia j1, e segue pelo tubo b' á parte inferior do pistão h, travando o vehiculo.

Quando este influxo repentino de ar tiver cessado no tubo geral b, a valvula l torna outra vez a assentar-se, ficando a valvula central m aberta; de modo que, para a manobra vulgar dos freios, o ar pôde ser exaurido de ambos os lados do pistão h, no cylindro do freio, ou pôde ser admittido para o lado inferior do pistão; a corrente ordinaria de ar para a manobra do freio entrando com velocidade relativamente pequena e insufficiente para fechar a valvula m.

Quando o machinismo da valvula espherica tem de servir em climas aonde o calor é sufficiente para endurecer o diaphragma d, convem que haja entre a haste c' e o orificio da peça, uma mola o que serve, pela sua pressão, para segurar a valvula espherica aberta ou fechada.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, no machinismo das valvulas esphericas empregadas nos freios automaticos de vacuo, munir-se a haste movel c' por meio da qual a valvula espherica c é deslocada dos meios, tanto por cima como por baixo, de obstar a que a dita valvula possa escapar do orificio ou cavidade que ha nessa haste, como em substancia fica acima descripto;

2º, nosapparelhos dos freios automaticos de vacuo, fazer-se a haste movel empregada para a deslocação da valvula espherica, do modo que fica acima descripto, e tal que não pôde ser posta no seu logar sinão só na posição devida;

3º, nos apparelhos dos freios automaticos de vacuo, nos quaes ha o machinismo de uma valvula suplementar para a admissão rapida de ar no tubo do comboio, em caso de urgencia, o emprego de uma outra valvula que domina a communicação entre o machinismo de valvula suplementar e a atmosfera, com-se acaba de descrever, a qual outra valvula serve para a exclusão de pó e outras sujidades;

4º, nos apparelhos de freios automaticos de vacuo, nos quaes ha uma outra valvula que domina a communicação entre o machinismo da valvula suplementar ou de recurso e a atmosfera, o emprego de meios para con-

servar essa valvula encostada no seu assento, como substancialmente descripto acima;

5º, nos apparelhos de freios automaticos de vacuo, o emprego do machinismo da valvula suplementar ou de recurso, unido ao tubo do comboio e armado em separado e independentemente da valvula que trabalha ordinariamente; sendo a communicação entre os dous jogos de machinismos realizada por meio de um tubo flexivel, como em substancia fica acima descripta;

6º, nos apparelhos automaticos de freios de vacuo, a montagem da valvula suplementar ou do recurso em uma caixa, feita para poder servir de junção entre o tubo geral do comboio e o tubo flexivel, que fica ligado á valvula principal para o trabalho ordinario, como em substancia ficou acima descripto e representado nos dezenhos annexos.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1892.—Como procurador, Jules Gérald.

N. 1182—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperçoamentos nos eixos de carros de estradas de ferro ou ferro-carros. Invenção de Wallace Ranson Kirk e John Pickett Jackson, moradores esse em Independence e aquella em Kansas City, no estado do Missouri (Estados Unidos da America do Norte).

Refere-se a invenção a eixos para todas as especialidades de carros de estradas de ferro e para estradas de ferro em que empregar qualquer meio de energia para mover os vehiculos, sendo seu fim produzir eixos combinados com rodas, destinado ás estradas de ferro, de construcção simples, forte, duravel e pouco dispendiosa, permitindo uma perfeita lubrificação e a rotação independente das duas rodas de cada eixo. Alem de que, aquelles eixos supportam o minimum de fricção e não exigem mudanças na construcção dos vehiculos, nem de suas caixas de graxa, nem das proprias rodas.

Para se conseguir esses resultados, nossa invenção consiste em pontos novos de construcção e disposição que se descrevem adiante. Afim de se comprehender melhor, referir-nos-hemos aos desenhos annexos.

A fig. 1 é uma secção longitudinal vertical de um eixo e uma secção transversal vertical correspondente de um par de rodas dotadas de nossa invenção. A fig. 2 é uma secção transversal vertical do mesmo pela linha 2-2 da fig. 1. A fig. 3 é um plano augmentado da parte do eixo tubular representada na fig. 1. A fig. 4 é uma vista semelhante á fig. 1, representando, porém, certas modificações de construcção. A fig. 5 é um plano augmentado da parte tubular do eixo representada na fig. 4. A fig. 6 é uma secção transversal, pela linha 6-6 da fig. 4, e a fig. 7 uma secção transversal vertical pela linha 7-7 da fig. 4.

Referindo-nos primeiro ás figs. 1, 2 e 3, l designa a parte de eixo, solida, interior, e G a parte de eixo exterior tubular. A parte solida interior l prolonga-se inteiramente pelos cubos de ambas as rodas, sendo dotada nas suas pontas das extremidades de supporte usuas 2 e das espaldas 3, para se accommodar nas caixas de graxa. Essa parte de eixo l é de diametro menor em seu meio 4, augmentando gradualmente de grossura do ponto 4 para as extremidades. 5 designa uma das rodas, do typo commum ou de qualquer outro typo que se preferir, que se fixa de qualquer modo na extremidade da parte solida l, de modo a girar com ella. 7 é a segunda roda do mesmo para a qual pôde ser igualmente de qualquer typo e differe principalmente da roda 5 por ter um cubo de diametro interior maior. 6 é a peça exterior ou parte tubular do eixo, que se estende da extremidade exterior do cubo da roda 7 até á extremidade

interior do cubo da roda 5, envolvendo a parte solida l, de modo a poder girar livremente sobre ella.

A extremidade da peça tubular que entesta com a extremidade interior do cubo da roda 5 é dotada de uma embase annular exterior 9, e sua extremidade opposta de uma embase annular exterior 10, submettendo-se a mesma peça tubular, depois de aquecida, a uma pressão em machina apropriada, afim de produzir um alargamento 6, destinado a formar a embase 10.

Servem as embases 9 e 10 para resistir ao esforço perpendicular das rodas. A roda 7 fixa-se de qualquer modo na extremidade da peça tubular 6, de maneira a girar com ella. A operação acima mencionada, a que se submete a parte tubular do eixo, tem por effeito, não sómente formar o alargamento exterior 6, como tambem augmentar o diametro interior da mesma peça 6, sem enfraquecel-a nem diminuir o eixo interno, o que lhe permite receber as mangas 17, que passamos agora a descrever.

Afim de impedir a fricção entre a parte interior l e a peça exterior 2 insere-se em cada extremidade da peça tubular uma manga 17, de cobre ou outra materia conveniente, mantida por um certo numero de parafusos 18.

Um reservatorio annular de lubrificante 14, envolve a peça tubular 6, no meio de seu comprimento, communicando com o interior da mesma peça por um numero de canaes radiaes 16, praticados na peça tubular.

Tampas ou rolhas de parafuso 15, collocadas na parte exterior do reservatorio se podem tirar á vontade para introduzir o lubrificante, o qual passa no interior da peça tubular, lubrificando perfeitamente o eixo.

Acha-se formada, no centro, do lado exterior da roda 7, uma cavidade em que penetra uma embase exterior annular 13 que se solda ou fixa de qualquer outra modo sobre o eixo l.

Referindo-nos agora ás figs. 4, 5, 6 e 7, a extremidade do eixo l em que está fixa a roda 5 é representada como tendo um numero conveniente de encaixes ou canaes longitudinaes 1, que servem para distribuir o lubrificante da caixa de graxa correspondente ao interior da peça tubular 6.

O eixo é de diametro uniforme em todo o seu comprimento, assim como o calibre da peça tubular; esta, porém, vai augmentando de grossura gradualmente de uma extremidade á outra.

A extremidade interior do cubo da roda 5 é dotada de um prolongamento 10, cuja extremidade interior tem uma cavidade exterior destinada a receber a extremidade exterior conica de uma cabeça ou reforço 13, formado na ponta correspondente da peça tubular 6.

A roda 7 fixa-se, como acima, na extremidade opposta da peça tubular, de modo a girar com ella, tendo a parte extrema correspondente do eixo l uma embase exterior 20, soldada ou fixada de outro modo e que entesta com o lado exterior da roda 7, o qual se achata para receber a mesma embase.

Um guarda-pó 14 envolve o reforço 13 e a extremidade interior do cubo da roda 5, achando-se fixado nesta ultima por meio do parafusos 16. Um segundo guarda-pó circunda a embase 20 e se fixa no lado exterior da roda 7, por meio dos parafusos 23.

Canaes longitudinaes 21, praticados na embase 20, servem para conduzir o lubrificante da caixa correspondente, e empregam-se, como acima, as mangas 17 e seus parafusos 18.

Deve-se notar, entretanto, que se podem dispensar essas mangas 17 sem alterar o principio essencial de nossa invenção.

Assim produzimos uma combinação de eixo com rodas simples, forte, duravel e de construcção pouco dispendiosa, não exigindo alteração alguma no vehiculo nem em suas caixas de graxa, e em que as duas rodas podem girar livremente e independentemente uma da outra nas curvas. Compreende-se

que o eixo descripto compensa perfeitamente as variações nos diâmetros das rodas, que são devidas à fricção, defeito de construção, etc., e fazem com que as mesmas rodas gyrem com velocidades diferentes.

Accresce que os eixos e rodas descriptos impedem o escorregamento e arrastamento das rodas, assim como a deformação dos trilhos, que se produzem quando as rodas e os eixos são forçados a gyrrar sempre dependentemente uns dos outros.

EM RESUMO, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção,

1.º A combinação de um eixo e rodas, comprehendendo uma peça de eixo tubular exterior, tendo uma extremidade inserta no cubo de uma das rodas; um eixo interior solido prolongando-se longitudinalmente pela peça ou parte tubular, e um anel ou embasa annular, supportado por uma extremidade do eixo solido e entestando com a extremidade da peça tubular que passa pelo cubo da roda, e tambem com a extremidade exterior do mesmo cubo, substancialmente como foi descripto;

2.º A combinação de um eixo e rodas, comprehendendo um eixo interior solido, que se prolonga pelos cubos das duas rodas, uma roda montada em uma extremidade do eixo solido de modo a gyrrar sobre elle, e uma roda montada em uma extremidade da peça tubular de eixo, de modo a gyrrar com elle, substancialmente como foi descripto;

3.º A combinação de um eixo e rodas, comprehendendo um eixo interior tendo uma roda montada em uma de suas extremidades, de modo a gyrrar com elle, e dotado na mesma extremidade de canaes longitudinaes para a distribuição do lubrificante, substancialmente como foi descripto;

4.º A combinação de um eixo e rodas, comprehendendo um eixo interior que se prolonga pelos cubos de ambas as rodas, uma peça de eixo tubular exterior, disposto de modo a gyrrar com o eixo interior, e mangas collocadas nas extremidades da peça tubular, substancialmente como foi descripto;

5.º A combinação de um eixo e rodas, comprehendendo uma peça de eixo tubular exterior tendo uma camara ou reservatorio de lubrificante e dotado de canaes communicando com o reservatorio e com o interior da mesma peça tubular, substancialmente como foi descripto;

6.º A combinação de um eixo e rodas, comprehendendo um eixo interior solido tendo em uma extremidade uma roda disposta de modo a gyrrar com o mesmo eixo, sendo a mencionada roda dotada de uma cavidade na extremidade interior de seu cubo, e uma peça de eixo tubular envolvendo o eixo interior, de modo a gyrrar com elle e dotado de uma cabeça de supporte conica, substancialmente como foi descripto;

7.º A combinação de um eixo e rodas, comprehendendo um eixo interior dotado em uma extremidade de uma embasa disposta de modo a entestar com o lado exterior de uma das rodas e em que se acham formados canaes de distribuição do lubrificante, substancialmente como foi descripto.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1892.—Como procurador, Jules Gérard.

N. 1181.—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um processo de fabricação de sabão duro sem desêlage. Invenção de Natali Osuchomski e Alexandre Szejmundo Zucierzchowski, moradores em Paris.

Tem a invenção por objecto um processo de fabricação de sabão duro sem o emprego do desêlage.

Opera-se em uma caldeira de cobre nickelado, porque qualquer outro metal a não ser o nickel, como o ferro, cobre, chumbo, zinco, etc., dá uma côr ao producto.

Até hoje tem sido impossivel, menos para os sabões de azeite de côco, preparar o sabão duro sem a desêlage da colla d's-bão e isso unicamente por meio da soda caustica.

Em nossa invenção produzimos o sabão duro, não somente com azeite de côco, como tambem com todas as outras gorduras e com resina em um espaço de tempo de cinco a dez horas, sem recorrer à operação do desêlage, sendo indifferentemente o sabão de base de soda ou potassa, e com igual facilidade, por meio dos alcalis causticos ou dos carbonatos de alcalis.

Consiste o processo em pôr a ferver gorduras de toda especie, assim como resina, com alcali caustico ou carbonato de alcali, sem addição alguma de agua no principio da operação, accrescentando-se no fim da mesma agua gradualmente e por pequenas quantidades. Logo que se formou uma colla saponacea e no momento em que esta começa a se decompor em um sal grumoso fortemente alcalino e em gordura neutra até que a massa cesse de espumar e se torne completamente transparente.

Secca-se depois essa massa por meio de um aquecimento continuo, e finalmente se põe em moldes e sob uma prensa.

Por este processo, de que algumas formulas são indicadas adiante, obtém-se o melhor sabão, empregando-se as seguintes proporções:

- 590 partes de potassa pura isenta de agua, ou
- 864 partes de carbonato de potassa, ou
- 390 partes de carbonato de soda puro isento de agua, ou
- 665 partes de carbonato de soda, para:
- 2.430 partes de sebo de vacca secco, fundido ou cru, ou residuos seccos de gordura derretida, ou
- 2.190 partes de stearina ou gordura de carneir, ou
- 2.675 partes de gordura de porco, gordura de ossos, azeite de dendê (azeite de palmeira) ou côco, ou
- 3.600 partes de azeite doce ou outros azeites liquidos, ou
- 2.000 partes de colophonia, ou
- 2.100 partes de resina branca de pinho.

Para as gorduras não mencionadas acima calculam-se as proporções segundo a quantidade de potassa necessaria para uma saturação completa da gordura, e segundo a quantidade de gordura necessaria para saturação do oxydo de calcio ou cal.

Procede-se do modo seguinte:

A gordura, previamente pesada, divide-se em duas metades iguaes.

Em um recipiente, prepara-se uma barrela de 34 % de carbonato de potassa, chimicamente puro, em outro recipiente, deita-se leite de cal (cal diluida sem agua), obtido por meio de uma certa quantidade de oxydo de calcio chimicamente puro e pesado de antemão.

Uma das partes da gordura mencionada derrete-se depois a um fogo brando em um vaso de porcelana e deita-se na massa de gordura derretida, barrela ou lixivia preparada como se disse acima, ate que a mistura cesse de espumar e apresente uma massa uniforme, meio transparente, que não espuma mais ao ser aquecida.

A outra parte da gordura derrete-se igualmente e se deita gradualmente no leite de cal fervente, até a cal ficar saturada, o que se dá no momento preciso em que a agua se torna perfeitamente clara, não se achando mais flocos de cal no sabão formado.

Terminada aquella operação, pesando-se a parte não empregada da barrela, assim como o restante da segunda parte da gordura é facil determinar a quantidade de alcali e de gordura empregada para a saturação; si considerarmos que 351,65 grammas de cal pura isenta de agua, substituem 864 grammas de

carbonato de potassio, ou 590 grammas de potassa.

Este ensaio deve-se repetir varias vezes, porque o sabão de potassa pôde conter um excedente de gordura e o sabão de cal um excedente de cal.

Na preparação do sabão à base de potassa e de soda, devem-se empregar as quantidades que correspondem aos equivalentes de um ou outro alcali.

Os alcalis tomam-se por peso e não por volume, pela razão que um mesmo volume possui, segundo sua densidade, um peso diferente.

Exemplos: 1.º—preparação do sabão de sebo ou do sabão de sebo e azeite.

Em uma caldeira de cobre, nickelada interiormente, ou com as paredes revestidas de folhas de nickel, aquecida por fogo directo ou por meio de vapor (sendo, neste ultimo caso, de parede dupla,) introduz-se o corpo gorduroso purificado, como por exemplo, sebo, sebo e azeite, ou stearina e azeite.

A materia prima aquece-se então sob uma pressão de 1 1/5 a 2 atmosferas, e logo depois de derretido o sebo ou stearina, deita-se no recipiente a decima parte da quantidade calculada de carbonato de alcali (barrela de potassa de 28 a 32 Baumé ou barrela de soda de 12 Baumé) agitando-se ao mesmo tempo fortemente a materia derretida com uma colher de nickel ou páo.

A mistura assim formada espuma violentamente e sobe até à borda da caldeira. No caso de subir muito depressa, interrompe-se a chegada do vapor de aquecimento. Agita-se então a massa derretida e espumante em sua superficie para esfria-la. Logo que começa a descer, abre-se a torneira do vapor e deita-se de novo na massa uma parte dos alcalis, e assim por diante, até o emprego de todos os alcalis.

E' preferivel aquecer a massa cada vez que desce até 90° C e deitar nella o alcali gradualmente, por pequenas quantidades.

Forma-se assim em tempo muito curto uma massa de sabão de grande espessura, a qual se transforma, por uma cozedura continua, em sabão acabado. Durante essa cozedura accrescenta-se à massa, agitando-a de vez em quando, pequenas quantidades de agua clara; quanto maior tempo se continuar a cozedura com essa addição de agua, tanto mais facilmente separará a decomposição de toda a quantidade de sal carbonetado e maior ha de ser a transparencia e elasticidade do sabão.

Depois de duas a quatro addições de agua cada 10 ou 15 minutos, começando-se pela proporção de 1/16, e depois de 1/8 de toda a quantidade de carbonato de alcali, ficando cada vez a agua bem misturada com o sabão, secca-se este sob uma pressão de 4 a 5 atmosferas, evitando-se que se queime.

Quando a amostra, tomada durante dessecção da massa, apresenta um aspecto opaco e se transforma depressa, ao esfriar-se, em um corpo duro e elastico, intercepta-se a chegada do vapor, e, por meio de colheres de páo ou nickel, vasa-se o sabão da caldeira em moldes que se põem immediatamente sob a prensa. Então passados dous a tres dias de repouso em um lugar secco, o sabão tem uma dureza sufficiente para ser entregue ao commercio.—Si, pelo contrario, a mostra experimentada não parecer bastante secca, continuar-se-ha a dessecção até à consistencia desejada.

Si a amostra estiver quebradiça, deitar-se-ha na caldeira mais uma pequena quantidade de agua, que se misturará cuidadosamente com o sabão.

Em vez de se introduzir o carbonato alcalino gradualmente na caldeira, pôde-se deitar de uma só vez, aquecendo-se lentamente a mistura de sebo e carbonato alcalino sob uma

fraca pressão (uma atmosphera). Assim que a massa começa a espumar e a subir, agita-se na superficie, como se disse acima, de modo a ella não transbordar, e interceptando-se o vapor, si for preciso. Descendo a massa no fim de meia hora e cessando de espumar, elle se decompõe subitamente, si a operação for bem conduzida, em sebo neutro e puro, e em sal alcalino flocoso, de cor cinzenta, cheio de sebo, ligado a um carbonato alcalino não decomposto. Deve-se então activar o fogo sob a caldeira e deitar na massa, a intervallos de alguns minutos, quantidades muito pequenas de agua, e agitar até que a massa cesse de espumar e se torne espessa e transparente.

Si fosse deitada, no principio da operação, demasiada agua na massa, a combinação sómente se operaria depois da evaporação do excesso de agua e de chegar o carbonato alcalino á espessura maior. E' preferivel aquecer primeiro a massa sem agua, impedindo que se queime, remechendo-a rapidamente.

Passado certo tempo, os flocos salinos augmentam de volume, a massa começa a espumar, torna-se mais espessa e toma uma apparencia branca, fortemente esponjosa. Para não se queimar, diminue-se o fogo sob a caldeira e acrescenta-se á mesma massa 1/16 de agua. No caso de se achar muito aquecida a caldeira adiciona-se menos agua, porque esta faz espumar muito e trasbordaria a materia.

Remexê-se a massa, primeiro no fundo, e depois na superficie deitando-se nella, passados alguns minutos, a mesma quantidade de agua que d'antes.

Deita-se finalmente uma quantidade de agua dupla, até a massa cessar de espumar e adquirir a consistencia de um sabão meio liquido, o qual secca-se do modo indicado acima.

Da mesma maneira fabrica-se o sabão duro á base de potassa ou soda, ou sabão á base de potassa e de soda, empregando-se barrelas alcalinas causticas, para a cozedura com as gorduras. Não se deve, portanto, esquecer que as barrelas causticas fazem espumar a massa mais do que os carbonatos.

2. Os residuos de sebo derretidos por meio de fogo directo ou os residuos restantes do sebo por meio do vapor se podem com bastante facilidade saponificar com sebo unicamente, ou com sebo e azeites meio liquidos, sómente, porém, por meio de uma barrella fraca, ou melhor ainda, das barrelas de alcali caustico e barrella de carbonato de alcali.

A mistura dos residuos de sebo deve ferver durante muito tempo, sendo necessario deitar, de vez em quando, agua na caldeira, até a massa inteira se achar derretida.

Si a quantidade total de alcali não se deitasse de uma vez, a primeira parte transformaria o sebo em sabão antes de se acharem derretidos os residuos, exercendo nesse caso a segunda parte do alcali uma acção muito fraca sobre os residuos, porque a colla do sabão os isola.

3. O sabão de sebo e resina pôde se cozer com barrelas de alcali caustico ou barrelas de carbonato de alcali. E' melhor preparar primeiramente, com sebo ou uma mistura de sebo e azeite meio liquidos e a quantidade total de barrelas, uma colla de sabão e introduzir depois a resina na caldeira.

Derretida a mistura, a massa se cose durante o espaço de meia hora, accrescentando-se-lhe pequenas quantidades de agua por duas ou tres vezes, e agitando com cuidado, depois de que se procede á dessecção.

Para 100 kilogrammas de sebo ou de uma mistura de sebo e outras gorduras, tomam-se 50 a 100 kilogrammas de resina, e a quantidade correspondente de borracha calculada como foi indicada acima.

No que diz respeito ás materias primas e aos sabões que se preparam com ellas segundo o methodo descripto, deve-se notar o seguinte :

Para a fabricação de sabão duro, a base de potassa a materia mais vantajosa é o sebo de gado grande, depois a gordura do porco, e finalmente a gordura de ossos. O sebo de carneiro, o qual contém pouca glicerina e sómente produz por si mesmo um sabão quebradiço, ha de se misturar com oleina, glicerina ou outras gorduras.

A stearina que, ao mesmo com a adição de 20 % de glicerina, produz só um sabão friavel, deve ser misturada com quantidades mais consideravos da oleina, glicerina em outras gorduras liquidas ou meio liquidas. Assim, por exemplo, tomar-se-hão para 100 kilogrammas de stearina 25 a 50 kilogrammas de glicerina, 100 a 200 kilogrammas de oleina ou outras gorduras liquidas, 150 a 300 kilogrammas de azeite de dendê (azeite de palmeira) ou azeite de coco.

O sebo em combinação com o potassio, dá um sabão branco amarelento, duro, meio transparente e elastico, combinado com o sodio, pelo contrario, dá um sabão cinzento quebradiço. Gorduras liquidas e meio liquidas produzem em combinação com o potassio, um sabão leve e meio duro. Deveremos accrescentar que algumas daquellas gorduras entram muito difficilmente em combinação com os carbonatos de alcali. Misturadas com stearina sobre a resina e todas as gorduras liquidas e meio liquidas produzem um sabão duro e de boa qualidade. Misturados unicamente com resina, quasi todos os azeites não formam si não um sabão difficil de seccar.

Algumas gorduras, por exemplo o azeite de dendê (azeite de palmeira), dão, combinadas com a potassa, um sabão meio duro; combinados com o sodio, um sabão quebradiço e combinada com o potassio e o sodio juntamente, um sabão excellente.

O espermacete fórma com o potassio ou o sodio um sabão branco meio duro.

A colophonia e a resina branca do pinho produzem, em combinação com o potassio ou o sodio um sabão de igual qualidade, dureza e c. r. Este sabão de resina, muito duro, lava muito bem na agua fria e derrete-se nella inteiramente; secca porém, de modo desigual na caldeira; e lentamente nos armazens e depositos, ficando, enquanto não estiver bem secco, algum tanto viscoso. Perde todos esses defeitos por meio de uma adição de sebo.

O sabão de resina se prepara preferivelmente com alcalis causticos; podendo-se igualmente empregar primeiramente nove partes da barrella de carbonato de alcali, e depois uma parte da barrella de alcali caustico.

Opera-se do mesmo modo com os sabões misturados para que se empregaria azeite de dendê ou resina. Dão os residuos um sabão excellente de cor parda amarelenta. Os restos de gordura derretidos produzem, com adição de resina e barrella de potassa, um sabão preto, muito duro e de excellente qualidade.

Para se fabricar sabão duro a base de ammonia, tratam-se por sal ammoniaco acidos sebacosos ou acidos resinosos, em estado de stearina ou colophonia.

Para 2.190 kilogrammas de stearina ou 2.000 kilogrammas de colophonia, devem-se empregar 738 kilogrammas de sal ammoniaco do commercio e 3.000 kilogrammas de agua. Aquece-se lentamente a stearina ou a colophonia ou os dous corpos misturados, e depois de derretida a materia, deita-se lentamente nella a mistura de carbonato de ammonia pulverisado e agua.

Quando o conjuncto da massa começa a se reduzir, accrescentam-se 100 kilogrammas de agua, mais ou menos, e continua-se a agitar tudo até a materia cessar de espumar. Logo

que não se desprende cheiro de ammonia, e não se vê mais subir bolhas de agua, nem apparecer flocos salinos, toma-se uma amostra. Si esta endurecer, uma vez esfriada, o sabão se acha acabado. Si a materia estiver quebradiça, adicionar-se-ha agua, tornando-se a agitar. Si a amostra estiver muito humida, evaporar-se-ha para chegar á consistencia desejada.

Pôde-se operar sob pressão para impedir o desprendimento de ammonia.

Molda-se sob pressão o sabão, que se tira do molde no dia seguinte. O sabão á base de ammoniaco é insolúvel em agua fria, sendo, pelo contrario, muito solúvel em agua quente. Para se utilizar, reduz-se em pó que se dissolve em agua quente. Depois de esfriada com agua fria, essa solução serve vantajosamente para limpar os tecidos de seda.

Para se preparar sabão a base de ammoniaco ou potassa ou base de ammonia e de soda, mistura-se na caldeira, sobre um fogo brando, e durante 15 a 30 minutos, uma certa quantidade de sabão a base de potassa e sebo ou a base de soda e sebo, preparada de fresco e ainda quente, com sabão á base de ammonia acabado de fresco, até que toda a massa se torne uniforme e sufficientemente secca. Submette-se depois á pressão, como o sabão á base de ammonia.

Em resumo, reivindicamos, como pontos caracteristicos constitutivos da invenção :

1.º O processo de fabricação de sabões alcalinoduros, em geral, sem *désalage*, immediatamente seccos, o qual consiste no cozedura dos acidos gordurosos ou gorduras neutras de toda a especie ou resinas, quer separadamente, quer misturados em certa proporção, com uma ou muitas materias susceptiveis de se saponificar com barrella, de alcali caustico, ou barrella de carbonato de alcali de certa força, sobre um fogo brando, primeiro sem a adição de agua, e deitando-se no fim da operação pequenas quantidades de agua na massa saponacea e empolada até a mesma massa cessar de espumar e se tornar transparente e uniforme, depois do que deixa-se seccar na caldeira e se põe em moldes e sob prensa ;

2.º A fabricação de sabões duros, a base de potassa, preparados com uma quantidade consideravel de potassa, quer sob fórma de barrella de potassa caustica, quer sob a fórma de barrella de carbonato de potassa, como se descreveu acima ;

3.º O processo da saponificação das gorduras neutras, por meio de carbonatos alcalinos, a temperatura baixa (90° a 120° centigrados) e em pouco tempo (de 4 a 8 horas), o qual consiste no cozedura das gorduras com barrelas de carbonato de alcali, sem adição alguma de agua no começo da operação, e deitando-se no fim da mesma agua por pequenas quantidades, até a massa cessar de espumar e se tornar transparente, como se disse na reivindicção 1.ª ;

4.º O processo de fabricação do sabão, a base de ammoniaco, preparados com colophonia ou estearina, derretendo-se estas materias, quer separadamente, quer misturadas em certa proporção, sobre um fogo brando, com pequena quantidade de agua pura, na qual se deita por pequenas quantidades carbonato de ammonia em estado de fina divisão, agitando-se em seguida a massa até cessar de espumar, depois do que o sabão se põe em moldes e sob prensa ;

5.º O processo de fabricação de sabões, a base de ammonia e potassa, ou a base de ammonia e soda, misturando-se na caldeira, sobre um fogo brando, sabão, a base de potassa ou soda, preparada de fresco, com sabão a base de ammonia, tudo substancialmente, como foi descripto acima.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1892.—Como procurador, Jules Géraud.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. administrador convido aos interessados constantes da relação abaixo a virem satisfazer nesta repartição os seus debitos provenientes de publicações feitas no *Diario Official*.

Affonso Carneiro Brandão, decreto n. 587.....	7\$500
Alvaro de Almeida Gama, decreto n. 371.....	73\$500
Anfrizio Fialho, decreto 950.....	9\$700
Antonio Brissay, Dr. (Companhia União Industrial dos Estados do Brazil), decreto n. 710.....	8\$200
Antonio Candido da Rocha, decreto n. 336.....	106\$600
Antonio Coutinho de Moraes (Companhia Seccos e Molhados de S. Christovão), decreto n. 124.....	84\$300
Antonio Emilio Pinto Garcia e outro (Companhia Taurina Brasileira), decreto n. 322.....	68\$200
Antonio Ferreira da Silva Carneiro, decretos ns. 875 e 175.....	27\$000
Antonio Guedes Valente, Dr. Bartholomeo Leopoldino Dantas e Joaquim Garcia de Castro, decreto n. 692.....	15\$200
Antonio José Gomes da Cunha e outro, decreto n. 10.247.....	12\$000
Antonio Joaquim Dias da Silva, (Cooperativa de Consumo, de Construções e Produção do Congresso Operario) decreto n. 77.....	18\$50
Antonio Paulo de Mello Barreto, José Arthur de Murinelli, engenheiros e outros decreto n. 594.....	68\$400
Augusto Las Casas dos Santos, Dr. decreto n. 1.046.....	14\$000
Augusto Saverio de Albuquerque Maranhão, decreto n. 1.160.....	12\$800
Augusto Silveste de Faria e Fortunato Pinho, Avelar & Comp., decreto n. 746.....	15\$500
Aurelio Benigno de Castilho, Dr., decreto n. 119.....	4\$900
Banco Central Mineiro, decreto n. 620.....	9\$000
Banco das Classes Laboriosas, decreto n. 742.....	5\$800
Banco de Credito Brasileiro, decreto ns. 179, 1.309 e 774.....	50\$000
Banco de Credito e Comissões, decreto n. 691.....	171\$400
Banco de Credito Real de Minas Geraes, decreto n. 747.....	19\$800
Banco dos Funcionarios Publicos, decreto ns. 640 e 811.....	48\$500
Banco dos Operarios, decreto ns. 739, 843 e 370.....	87\$200
Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, Decreton. 733 A	13\$000
Banco de S. Paulo, Decreto n. 804	6\$300
Barão do Rio Pardo, Decreto n. 1206.....	14\$800
Bento de Almeida Baptista, (Dr.) Decreto n. 1125.....	5\$700
Candido Mathéus da Silva Pardal, Francisco Secco e Lourenço da Cruz Cardoso, Decreto n. 1248	13\$600
Carlos Eduardo Thompson, Decreto n. 968.....	8\$700
Carlos Hargreaves, engenheiro, Decreto n. 486.....	26\$000
Companhia Agricola e Industrial Fluminense, Decreto n. 635.....	10\$800
Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina, Decreto n. 708.....	10\$300
Companhia Chemins de Fer Sud Ouest Bresiliens (Companhia Industrial dos Estados Unidos do Brazil), Decretos ns. 397, 670 e 773.....	42\$400

Companhia Comercio e Industria Nacional, Decreto n. 178.....	135\$400
Companhia Engeho Central de Guapimirim, Decretos ns. 211 A e 740.....	20\$400
Companhia Engenhos Centraes de Magé, Decretos ns. 630 e 762....	19\$100
Companhia de Melhoramentos São Paulo e Paraná (Ernesto de Campos Lima e Fernando Schneider), Decretos ns. 599, 1144 e 43.....	66\$200
Companhia de Melhoramentos em Sergipe, Decretos n. 119, 120, 212, 358, 436, 496 e 548.....	121\$700
Companhia Mercantil S. Paulo e Norte do Brazil, Decreto n. 211	106\$600
Companhia Padaria Fluminense, (Joaquim José de Azevedo e outros), Decreto n. 1006.....	80\$500
Companhia Propagadora dos Vinhos e Generos Italianos, Decreto n. 571.....	88\$400
Companhia Progresso Industrial do Espirito Santo (Henrique Deslandes), Decretos ns. 392, 497, 523 e 546.....	34\$000
Companhia Rio de Janeiro Northern Railway (Estrada de Ferro Leopoldina) Decreto n. 734.....	9\$000
Companhia de S. Christovão, Decreto n. 22.....	6\$000
Companhia Technico Constructora Decreto n. 368.....	11\$500
Companhia Telephonica de São Paulo, Decreto n. 1044.....	9\$200
Companhia União Commercial de Refinação de Assucar e Confeitarias (João Joaquim Corrêa), Decreto n. 1057.....	75\$000
Daniel Gonçalves Teixeira de Oliveira e João Victorino da Silveira e Souza Junior, Decreto n. 331....	8\$300
Edgard Ferreira, Decreto n. 942 F.	16\$600
Eduardo Mendes Limoeiro, engenheiro, Decretos ns. 10124 e 10391.....	164\$000
Edward William Passoné, Decreto n. 128.....	51\$200
Edwin Gracie Wivatt, Decreto n. 1275.....	17\$400
Empreza de Arrasamento do Morro do Castello, Decretos ns. 527 e 606.....	13\$500
Empreza União Industrial dos E. U. do Brazil, Decreto n. 72.....	8\$000
Ernan Lodi Batalha, Decretos ns. 332 e 618.....	14\$400
Estrada de Ferro do Rio Claro (Companhia de Vias-Ferreas e Fluvias), Decreto n. 719.....	6\$500
Evaristo Xavier da Veiga, Raphael Augusto de Freitas e outros, (Montepio Popular) Decretos ns. 741 e 779 A.....	241\$200
Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão e Manoel Alves Vieira de Araújo, Decreto n. 1161.....	12\$800
Felippe Wanderley e outro—Decreto n. 1183.....	14\$800
Francisco Carnevale Rimoli—Decreto n. 359.....	106\$400
Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, engenheiro e Christiano Cesar Coutinho—Decreto n. 550.	77\$000
Francisco Jorge Ferreira Leite—Decreto n. 1093.....	8\$000
Francisco Mendes da Rocha e Vicente A. de Paula Pessoa Filho—Decreto n. 214.....	8\$400
João Alberto Caetano Bouças—Decreto n. 490.....	8\$000
João Bernardo da Cruz Junior—Decreto n. 1289.....	10\$800
João Carlos da Silva Carneiro, José Bonsós Ferreira e Diogo Rodrigues de Moraes—Decreto n. 160	12\$800
João Ferreira Lemos (Companhia Constructora e Commercio Paulista Mayrink)—Decreto n. 507.....	85\$700

João Landell, Dr. (Companhia Aliança do Sul) Decreto n. 818....	85\$680
João Manoel de Miranda Barbosa—Decreto n. 728.....	13\$500
João Pinto Machado, (Companhia Cooperativa Hespanhola)—Decreto n. 470.....	82\$100
João Teixeira de Abreu, José Campello de Oliveira, Manoel Coelho de Souza e outros—Decretos ns. 330 e 782.....	16\$700
Joaquim Antonio de Oliveira Botelho e Pamphilo M. Freire de Carvalho, Drs.—Decreto n. 462....	72\$700
Joaquim Anselmo Nogueira, Dr. e Luiz Geraldo Albernaz—Decretos ns. 693 e 780.....	14\$700
Joaquim Ignacio Pessoa de Siqueira tenente-coronel e Oscar Pinto—Decreto n. 474.....	70\$600
Joaquim Jonas Bezerra Montenegro, Dr.—Decreto n. 834.....	5\$000
Joaquim Xavier Carneiro de Lacerda—Decretos ns. 10196, 99214 e 321.....	33\$400
José Alfredo da Cunha Vieira & Comp.—Decreto n. 532.....	32\$000
José Brant de Carvalho, engenheiro e outro—Decretos ns. 638 e 1098.	14\$000
José Candido Teixeira (Companhia Cooperativa Paulista Italiana), Decreto n. 562.....	93\$400
José J. Drummond, Decreto n. 375	6\$000
José Leite da Cunha Bastos, Decreto n. 694.....	7\$700
José Vergueiro, Decretos ns. 365 e 527.....	12\$800
Julio Procopio Favilla Nunes, Decreto n. 162.....	18\$000
Justino Epaminondas de Assumpção Neves, Decretos ns. 10160, 10218 e 245.....	29\$000
Manoel Gomes da Costa Figueiredo, Decreto n. 861 A.....	13\$300
Manoel de Jesus Valdetaro e João Baptista Ferreira da Costa Decreto n. 530.....	15\$000
Manoel Maria Bahiana, Decreto n. 616.....	9\$600
Nicolau Vergueiro Le Cocq, engenheiro, Decretos ns. 313 e 757	5\$600
Northon Megaw & Comp. (English Bank of Rio de Janeiro, limited), Decretos ns. 592 e 692.....	19\$800
Orozimbo Muniz Barreto, Decretos ns. 500 e 669.....	26\$900
Paulo Alpinus, Henrique Watson e José Maximo Nogueira Penido, (Dr.) (Companhia Charuteira Fluminense), Decreto n. 475.....	70\$600
Pierre Labourdenne Saint Julieu, Decreto n. 1247.....	18\$700
Ricardo de Menezes, engenheiro, Decreto n. 886.....	24\$000
Société Anonyme Chemins de fer Benevente & Minas, Decreto n. 270.....	5\$000
Société Generale des Telephones & Decreto n. 216 A.....	5\$200
Theotonio Gomes Braga, Decreto n. 488.....	28\$000
Traiano Viriato de Medeiros, (Dr.) e Alfredo Dillon, Decreto n. 1382	124\$600
Victor José de Freitas Reis, Decreto n. 499.....	26\$200
Visconde de Carvalhaes, Decreto n. 369.....	9\$200
Visconde Duprat, Alfredo de Barros e Henrique Chagas Andrade, Decreto n. 213.....	73\$500
Visconde de S. Laurindo e Rodrigo Pereira Leite, Decreto n. 1049	13\$500

Secção Central-16 de julho de 1892.—O chefe de contabilidade, J. A. Pinheiro de Carvalho.